

Termos e condições gerais de compra

Este documento contém os termos e condições gerais de compra da Oleon Brasil. Se estiver vendendo para outra empresa da Oleon, entre em contato com o seu representante de compras para receber os termos e condições gerais de compra da sua região.

A. Geral

Seção atual A. Geral aplica-se a todas as compras de Produtos e/ou Serviços.

1. Definições

Para os fins destes TCG:

- "Afiliadas" significa, em relação a qualquer Pessoa que não seja uma pessoa física, qualquer entidade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com essa Pessoa;
- "Acordo" significa qualquer compra de Mercadorias e/ou Serviços pela Oleon ao Fornecedor;
- "Leis aplicáveis" significa todas as leis internacionais, europeias e nacionais relevantes, incluindo, entre outras, requisitos governamentais, legais, regulamentares e profissionais;
- "Artigo" significa um artigo destes TCG, salvo indicação em contrário;
- "Dias úteis" significa qualquer dia útil no Brasil, excluindo sábados, domingos e feriados nacionais oficiais. "Horário comercial" significa o período das 9h às 17h em qualquer dia útil;
- "Documentação da Oleon" significa quaisquer modelos, amostras, desenhos, dados, materiais e outros documentos fornecidos ao Fornecedor pela Oleon;
- "Informações Confidenciais" tem o significado definido no Artigo 16.1;
- "Fornecedor" significa o fornecedor dos Produtos e/ou o prestador dos Serviços à Oleon;
- "Controle (para controlar)" significa qualquer (i) propriedade, direta ou indireta, de mais de 50% das ações ou dos direitos de voto nessa outra empresa, ou (ii) qualquer outro acordo pelo qual uma Parte tenha o direito de nomear e/ou demitir a maioria dos membros do conselho de administração ou órgão governamental equivalente dessa outra empresa;
- "Evento de Força Maior" tem o significado definido no Artigo 18;
- "Mercadorias" significa quaisquer mercadorias, no sentido mais amplo da palavra, conforme estabelecido na Ordem de Compra;
- "TCG's" significa estes termos e condições gerais de compra, conforme alterados periodicamente;
- " " significa patentes, direitos autorais, direitos conexos e afins, Direitos de Propriedade Intelectual marcas registradas, desenhos, nomes comerciais e nomes de domínio, fundo de comércio, direitos sobre software de computador, direitos sobre bancos de dados e todos os outros direitos de propriedade possíveis sobre bens imateriais, registrados ou não registrados;
- "Oleon" significa Oleon Brasil, com sede à Estr. Mun. Bento Pereira de Toledo, 2043 - Bairro da Mina, Itupeva - SP, 13295-000;
- "Parte" ou "Partes" significa o Fornecedor e a Oleon, que podem ser referidos coletivamente como Partes ou individualmente como Parte;
- "Pessoa" significa um indivíduo, corporação, parceria, joint venture, sociedade de responsabilidade limitada, autoridade governamental, organização não incorporada, trust, associação ou outra entidade;
- "Local de destino" significa o endereço especificado na ordem de compra;
- "Ordem de Compra" significa qualquer pedido ou instrução formal da Oleon, incluindo qualquer alteração por escrito à mesma, para a entrega de Mercadorias e/ou a prestação de Serviços pelo Fornecedor;
- "Sanções" significa quaisquer leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas econômicas, conforme alterados periodicamente;
- "Serviços" significa quaisquer serviços, no sentido mais amplo da palavra, estabelecidos na Ordem de Compra;
- "Resultados do serviço" tem o significado definido no Artigo 29.1;
- "Equipe de Serviço" significa todas as pessoas nomeadas pelo Fornecedor para agir em seu nome, incluindo, entre outras, diretores, sócios, funcionários, prestadores de serviços independentes e/ou subcontratados do Fornecedor, que prestam os Serviços;
- "Especificações" significa as especificações (incluindo, mas não se limitando às do TDS, se aplicável) para os Produtos ou Serviços, conforme aprovadas ou fornecidas pela Oleon;
- "Ficha Técnica" ou "TDS" significa qualquer documento do Fornecedor que detalhe as especificações técnicas padrão e os níveis de qualidade

relativos aos Produtos.

2. Aplicabilidade, ordem de precedência e tradução

- 2.1. **Âmbito e aplicabilidade.** Estes TCG, juntamente com a Ordem de Compra relevante emitida pela Oleon, estabelecem os termos e condições sob os quais a Oleon deseja adquirir Bens e/ou Serviços do Fornecedor. Quando o Fornecedor aceita a Ordem de Compra da Oleon, seja por meio de confirmação, produção ou entrega de quaisquer Bens e/ou início da prestação de quaisquer Serviços, um Contrato vinculativo será formado e estes TCG serão aplicáveis. A Oleon não concorda com qualquer alteração, modificação ou adição proposta pelo Fornecedor. As alterações ao Contrato vinculativo só são válidas se forem feitas por escrito e devidamente assinadas por um representante devidamente autorizado da Oleon. Qualquer outra declaração ou documento escrito do Fornecedor não alterará, acrescentará ou afetará de qualquer outra forma o Contrato. Quaisquer termos e condições gerais que o Fornecedor possa utilizar e que possam ser aplicáveis às transações com a Oleon serão aplicáveis apenas se e na medida em que forem expressamente aceitos por escrito pela Oleon. Em particular, quaisquer referências da Oleon a correspondência do Fornecedor que contenha ou faça referência aos termos e condições do Fornecedor não constituem a aceitação pela Oleon da aplicabilidade desses termos e condições ao Contrato. Estes TCG prevalecem sobre quaisquer termos ou condições contidos ou referidos na proposta do Fornecedor, cotação de preços, aceitação da Ordem de Compra, faturas ou correspondência inconsistentes com estes TCG.
- 2.2. **Ordem de precedência.** Em caso de conflito entre diferentes documentos aplicáveis ao Contrato, será aplicada a seguinte ordem de precedência: (i) qualquer acordo específico entre as Partes, (ii) qualquer Ordem de Compra e (iii) estes TCG.
- 2.3. **Tradução.** Este Acordo será redigido em português e inglês. Em caso de discrepância, omissão ou erro entre as versões, prevalecerá a versão em português, por ser o idioma oficial da República Federativa do Brasil e para todos os efeitos de execução e interpretação no Brasil. A versão em inglês será apenas para referência e pode ser encontrada em www.oleon.com/legal.

3. Ofertas e cotações de preços

- 3.1. **Não remuneração e ausência de obrigações.** As propostas e cotações de preços não serão remuneradas e não criará quaisquer obrigações por parte da Oleon.
- 3.2. **Discrepâncias.** Na sua proposta ou cotação de preço, o Fornecedor deverá identificar explicitamente quaisquer discrepâncias entre a sua proposta ou cotação de preço e a consulta da Oleon.
- 3.3. **Definitivas, detalhadas e completas.** As propostas e cotações de preços devem ser definitivas, detalhadas e completas e devem conter tudo o que é necessário para o fornecimento completo, em bom estado de funcionamento e em conformidade com as Especificações, dos Bens e/ou Serviços oferecidos.
- 3.4. **Normas e regulamentos.** As propostas e cotações de preços devem estar em conformidade com as boas práticas profissionais e com todas as regulamentações legais e administrativas, incluindo aquelas relacionadas à tecnologia, qualidade, saúde, segurança e meio ambiente, aplicáveis no Brasil naquele momento.

4. Ordens de compra

- 4.1. Quaisquer alterações aos Produtos ou Serviços requerem o consentimento prévio por escrito da Oleon. Caso a Oleon deseje introduzir alterações no tamanho e/ou no escopo da Ordem de Compra acordada para o fornecimento de Produtos e/ou Serviços, e se tais alterações (puderem) ter efeito sobre o preço e o prazo dentro do qual a Ordem de Compra deve ser executada, o Fornecedor será obrigado a informar a Oleon por escrito dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de tal notificação sobre quaisquer alterações nos preços e/ou termos. A Oleon pode aceitar essas alterações ou recusá-las e cancelar a Ordem de Compra. Na

ausência de uma notificação de quaisquer alterações nos preços e/ou termos pelo Fornecedor, o Fornecedor será totalmente obrigado a aplicar o preço inicialmente acordado e observar o prazo de entrega/execução inicialmente acordado.

5. Subcontratação

- 5.1. **Acordos preliminares.** Terceiros (em particular subcontratados) só podem ser contratados ou substituídos com a aprovação prévia por escrito da Oleon, sendo que tal aprovação só pode ser recusada com motivos justificados. Se o Fornecedor pretender recorrer a subcontratados para executar o Contrato desde o início, deve informar a Oleon desse fato ao apresentar a sua proposta. Se o Fornecedor pretender subcontratar, deve garantir que uma disposição idêntica seja incluída no acordo com o seu subcontratado. Isto aplica-se a todos os níveis potenciais de subcontratação. Em caso de subcontratação não autorizada pelo Fornecedor, a Oleon não será obrigada a receber os Bens e/ou Serviços assim fornecidos e a pagar o respetivo preço. A aprovação da Oleon não isenta o Fornecedor de qualquer responsabilidade perante a Oleon ao abrigo do Acordo.
- 5.2. **Aprovação de subcontratados.** O Fornecedor declara que todos os subcontratados propostos para aprovação são validamente reconhecidos para a realização dos Serviços que lhes são confiados em regime de subcontratação e indeniza, defende e isenta a Oleon de todas as consequências adversas, diretas e indiretas, caso isso não seja verdade. O Fornecedor será responsável pela obtenção e manutenção de certificados de conformidade válidos, incluindo, mas não se limitando a CNDT, FGTS e INSS. Todas as disposições e obrigações relativas à relação entre a Oleon e o Fornecedor permanecem plenamente aplicáveis à relação entre o Fornecedor e seu subcontratado.

6. Qualidade

- 6.1. O Fornecedor deverá implementar e manter um sistema eficaz de garantia da qualidade e, se solicitado, demonstrá-lo à Oleon. O Fornecedor deverá aderir a um sistema de gestão da qualidade de acordo com a ISO 9001 ou um sistema de gestão da qualidade equivalente reconhecido no Brasil, incluindo certificações exigidas pela legislação brasileira e órgãos reguladores, mediante solicitação da Oleon. A Oleon terá o direito de inspecionar esse sistema de gestão da qualidade, seja por conta própria ou por meio de terceiros contratados pela Oleon. O Fornecedor arcará com todos os custos para a obtenção desses certificados de sistemas de qualidade e quaisquer outras certificações exigidas por lei no Brasil.

7. Monitoramento

- 7.1. O Fornecedor deverá, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, permitir que a Oleon, durante o horário comercial normal do Fornecedor e após aviso prévio, entre, acesse, inspecione e audite as instalações do Fornecedor, bem como as instalações e equipamentos relevantes para a execução do Contrato. Tais inspeções deverão ser realizadas em conformidade com as normas trabalhistas, de saúde, segurança e confidencialidade aplicáveis no Brasil. O Fornecedor e a Oleon arcarão com seus próprios custos incorridos na realização de qualquer inspeção. Tais inspeções ou a falta de execução de tais direitos de monitoramento/inspeção não constituirão uma renúncia a quaisquer direitos contratuais ou legais da Oleon e não isentará o Fornecedor do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

8. Entrega, envio e embalagem

- 8.1. **Data(s) de entrega.** O Fornecedor deve cumprir a(s) data(s) de entrega das Mercadorias e/ou data(s) de prestação dos Serviços, conforme especificado na Ordem de Compra. No caso da entrega de Mercadorias, tal cumprimento exige a entrega sem defeitos à Oleon dentro do horário comercial normal da Oleon, acompanhada dos documentos de remessa exigidos para o Local de Destino. Se a Oleon e o Fornecedor tiverem acordado uma entrega incluindo instalação/montagem/serviço, a entrega dos Produtos sem defeitos não será considerada como tendo ocorrido até que a instalação/montagem/serviço tenha sido devidamente realizada, conforme especificado no Contrato. Se a Oleon estiver preparando quaisquer documentos para permitir que o Fornecedor execute a Ordem de Compra, é responsabilidade do Fornecedor solicitar esses documentos em tempo hábil.
- 8.2. **Direito de suspensão.** A Oleon tem o direito de suspender os termos de entrega/execução, sem qualquer custo ou responsabilidade da Oleon, desde que a Oleon justifique por

escrito os motivos da suspensão.

- 8.3. **Entregas antecipadas e parciais.** As entregas antecipadas de Mercadorias/prestação de Serviços ou entregas parciais de Mercadorias/prestação parcial de Serviços requerem o consentimento prévio por escrito da Oleon.
 - 8.4. **Atraso na entrega.** Se o Fornecedor reconhecer que não será capaz de cumprir suas obrigações contratuais, total ou parcialmente, ou dentro da(s) data(s) de entrega estipulada(s), marcos, prazo ou outros assuntos relacionados ao cronograma, ele deverá notificar a Oleon por escrito imediatamente. A notificação deverá indicar tanto o(s) motivo(s) do atraso quanto o atraso previsto. A aceitação pela Oleon de uma entrega atrasada ou parcial de Mercadorias/prestação de Serviços não constituirá, de forma alguma, uma renúncia a quaisquer direitos da Oleon relacionados com a entrega tardia ou parcial de Mercadorias/prestação de Serviços. A Oleon terá a liberdade de exigir a execução do Contrato ou declarar o Contrato rescindido imediatamente e por força da lei. Em ambos os casos, a Oleon terá direito a uma indenização acordada de 1% (um por cento) do preço total do Ordem de compra por semana civil de atraso, incluindo a primeira semana civil de atraso (mesmo que seja uma semana civil parcial), até um máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo do direito da Oleon de reclamar danos comprovados que excedam esse valor, conforme permitido pela legislação brasileira.
 - 8.5. **Incoterms.** As Partes basear-se-ão nos Incoterms 2020 para acordar as especificações de entrega e risco. Salvo indicação em contrário na Ordem de Compra, as Mercadorias serão entregues DDP no Local de Destino ou, se este não for conhecido ou comunicado, DDP no Local de Destino no Brasil.
 - 8.6. **Documentos de entrega e envio.** Salvo acordo em contrário, cada entrega deverá ser acompanhada por 2 (duas) cópias da nota de entrega, da lista de embalagem, dos certificados de limpeza e inspeção de acordo com as Especificações e de todos os outros documentos necessários. Se conhecidos, os seguintes detalhes devem ser fornecidos em todos os documentos de envio e, para Mercadorias embaladas, também na embalagem externa: número do Ordem de compra, peso bruto e líquido, número de embalagens e tipo de embalagem (descartável/reutilizável), data de conclusão, bem como Local de Destino (ponto de descarga) e destinatário.
 - 8.7. **Embalagem.** O Fornecedor deverá embalar, etiquetar e enviar as Mercadorias de acordo com as Leis Aplicáveis. As Mercadorias devem ser embaladas de forma a garantir que sejam transportadas e entregues à Oleon sem sofrerem danos, contaminação ou deterioração. O Fornecedor é responsável, de acordo com as disposições legais, por quaisquer danos causados por embalagem inadequada. O Fornecedor deverá, às suas próprias custas, tratar de quaisquer reclamações ou ações contra a transportadora relacionadas com a entrega dos Produtos, desde que o Fornecedor tenha sido responsável pelo transporte em primeiro lugar.
- Mercadorias perigosas.** O Fornecedor deverá cumprir a legislação brasileira aplicável a produtos químicos, substâncias e misturas perigosas, incluindo normas de classificação, rotulagem e comunicação de perigos. Em especial, o Fornecedor deverá: a) fornecer Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) em português do Brasil, elaborada e atualizada conforme a ABNT NBR 14725, juntamente com o rótulo em conformidade com o Sistema Globalmente Harmonizado (GHS), para todas as substâncias e misturas perigosas fornecidas; b) assegurar que as FISPQs refletem a formulação efetiva, os perigos identificados, medidas de controle e primeiros socorros, e sejam atualizadas sempre que houver alteração relevante de classificação, composição, medidas de gestão de risco ou informações toxicológicas/eco-toxicológicas; c) cumprir a regulamentação aplicável de transporte de produtos perigosos no Brasil, incluindo as regras da ANTT, com emissão dos documentos de transporte exigidos e fornecimento das sinalizações e embalagens homologadas pertinentes; d) observar, quando aplicável, exigências e autorizações impostas por autoridades competentes, tais como Anvisa e Ibama, bem como requisitos ambientais e de saúde pública estaduais/municipais; e) notificar prontamente a Oleon caso as mercadorias contenham substâncias sujeitas a controle, restrição, proibição ou obrigação de comunicação sob a legislação brasileira aplicável, ou caso haja alteração relevante na classificação de perigo, nos limites de exposição ocupacional, nas medidas de controle de risco ou nas informações de segurança

9. Transferência de risco e propriedade

- 9.1. **Transferência do risco.** O risco de perda ou danos aos Produtos será irrevogavelmente transferido para a Oleon no momento da entrega efetiva, que ocorre na hora e no Local de Destino, de acordo com o Incoterm aplicável descrito no Artigo 8.5, ou conforme acordado entre a Oleon e o Fornecedor. Se as Partes tiverem acordado uma entrega que inclua instalação/montagem/serviço, o risco de perda ou dano será transferido para a Oleon após a instalação/montagem/serviço ter sido devidamente concluído de acordo com o Contrato e após a entrega dos Produtos.
- 9.2. **Propriedade.** A propriedade de cada item incluído nas Mercadorias será transferida para a Oleon na primeira das seguintes datas: (i) pagamento integral do item, ou (ii) sua entrega, que ocorre no momento e no Local de Destino, de acordo com o Incoterm aplicável descrito no Artigo 8.5, ou conforme acordado entre a Oleon e o Fornecedor. Qualquer cláusula que adie a transferência da propriedade ou implique reserva em relação a essa transferência não pode ser invocada contra a Oleon. A inclusão unilateral de uma cláusula de reserva de propriedade nos termos e condições gerais ou em qualquer outro documento do Fornecedor não é oponível à Oleon e só pode ser contestada após a obtenção do consentimento por escrito da Oleon.
- 9.3. **Sem ônus.** O Fornecedor declara e garante que a propriedade de todos os Produtos é transferida para a Oleon livre de quaisquer ônus, reivindicações, penhoras ou outros encargos.

10. Condição dos bens/serviços entregues, direitos em caso de defeitos

- 10.1. **Condições.** (i) O Fornecedor é responsável pelo fornecimento de Produtos e Serviços sem defeitos, em particular em conformidade com as Especificações, e, adicionalmente, por garantir que as propriedades e características garantidas estejam presentes. (ii) O Fornecedor garante que os Produtos e Serviços serão adequados para a finalidade determinada pela Oleon e (iii) estarão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis, incluindo, conforme o caso, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência (especialmente a NR-12 para máquinas e equipamentos), as normas técnicas da ABNT pertinentes e demais regulamentos de segurança e saúde, bem como, quando exigido, obter e manter a certificação/registro/etiquetagem compulsória do Inmetro. (iv) O Fornecedor garante que os Produtos e Serviços atendem às normas técnicas atuais e, se aplicável, às normas geralmente reconhecidas em segurança de instalações, medicina do trabalho e higiene; são entregues por um número suficiente de Funcionários de Serviço devidamente treinados, qualificados, habilitados e experientes. (v) O Fornecedor garante que os Serviços estão em conformidade com quaisquer níveis de serviço e instruções acordados pela Oleon. (vi) Se máquinas, equipamentos ou instalações constituírem itens de entrega, eles devem atender aos requisitos especiais de segurança aplicáveis a máquinas, equipamentos e instalações no momento do cumprimento do contrato e (vii) A Oleon não será obrigada a realizar exames imediatos. (viii) O Fornecedor declara e garante que todos os materiais, substâncias e misturas contidos nos Produtos observam a legislação brasileira aplicável, inclusive quanto a restrições, proibições, listas de substâncias controladas e requisitos de comunicação de perigos. O Fornecedor deverá: a) assegurar que nenhuma substância proibida pela legislação brasileira aplicável seja incorporada aos Produtos; b) identificar e comunicar à Oleon a presença de substâncias sujeitas a controle específico, restrições de uso ou limites de concentração estabelecidos por normas brasileiras aplicáveis, informando sua função, concentração e medidas de gestão de risco; c) informar imediatamente a Oleon sempre que tenha conhecimento de que os Produtos ou suas embalagens contenham substância perigosa em concentração relevante que imponha obrigações adicionais de rotulagem, comunicação, controle ou descarte sob a legislação brasileira aplicável; d) disponibilizar, quando requerido, documentação técnica idônea que comprove a conformidade regulatória no Brasil, incluindo dossiês, laudos e certidões pertinentes junto a autoridades competentes.

- 10.2. **Período de garantia.** Salvo acordo em contrário por escrito, o Fornecedor deverá fornecer uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a entrega, que ocorre no momento e no Local de Destino, de acordo com o Incoterm aplicável descrito no Artigo 8.5, ou conforme acordado entre a Oleon e o Fornecedor. Para os

Serviços executados, o Fornecedor deverá fornecer uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a transferência do risco, de acordo com o Artigo 9.1 ou 33.1. Este período de garantia será suspenso e prorrogado pelo período de suspensão enquanto os Produtos ou Serviços fornecidos estiverem com defeito. Para peças e reparos que forem substituídos ou realizados, respectivamente, dentro do período de garantia, será aplicado um novo período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

- 10.3. **Direitos em caso de defeitos.** Durante o período de garantia, o Fornecedor garantirá a reparação ou substituição imediata e totalmente gratuita dos Produtos ou Serviços fornecidos, à escolha da Oleon, exceto se provar que o defeito dos Produtos ou Serviços é causado exclusivamente pela Oleon. O Fornecedor arcará com todos os custos de montagem, desmontagem e transporte. Em casos urgentes ou em caso de atraso, a Oleon poderá reparar ela própria esses defeitos ou mandar repará-los e recuperar os custos junto do Fornecedor, desde que tenha notificado o Fornecedor dessa intenção e tenha fixado um prazo razoável para a reparação do defeito, que tenha expirado sem resultado. Se o defeito já tiver sido reparado sem sucesso ou se a fixação de um prazo for irrazoável para a Oleon, não será necessário fixar um prazo. No caso de um defeito grave, a Oleon pode, no entanto, optar por exigir um reajuste de preço ou decidir que o Contrato será rescindido por força da lei, sem necessidade de aviso prévio. Além disso, a Oleon terá, em todos os casos, direito a indenização por todos os danos causados pelo defeito, e o Fornecedor deverá defender, indenizar e isentar a Oleon de qualquer reclamação por danos apresentada por terceiros. Os produtos ou peças defeituosas permanecerão à disposição da Oleon até que tenham sido substituídos sem defeitos.

11. Responsabilidade

- 11.1. O Fornecedor será responsável pela indenização por quaisquer danos decorrentes, envolvendo ou relacionados com (i) a violação deste Contrato pelo Fornecedor ou sua Equipe de Serviço, ou (ii) o cumprimento das obrigações do Fornecedor em relação a este Contrato pelo Fornecedor ou sua Equipe de Serviço, incluindo, sem limitação, quaisquer danos decorrentes de contrato, ato ilícito, responsabilidade objetiva ou outros. Para evitar dúvidas, a responsabilidade do Fornecedor nos termos deste Artigo incluirá, sem limitação, a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes, envolvendo ou relacionados com qualquer incumprimento ou cumprimento parcial das obrigações do Fornecedor relacionadas com o presente Contrato pelo Fornecedor ou pela sua Equipe de Serviço.
- 11.2. O Fornecedor deverá defender, indenizar e isentar a Oleon de qualquer reclamação de terceiros. O âmbito desta obrigação estender-se-á a todos e quaisquer custos sofridos pela Oleon em resultado de reclamações de terceiros, incluindo, entre outros, custas judiciais, taxas de administração da justiça, honorários de advogados, honorários de peritos, indenizações, multas e condenações em geral. Se o Fornecedor sofrer danos em resultado de ações ou negligéncia de terceiros em relação a si próprio, o Fornecedor não poderá recorrer à Oleon, mas deverá recorrer diretamente a esses terceiros.
- 11.3. A Oleon não se responsabiliza por perdas ou danos em equipamentos, objetos ou materiais pertencentes ao Fornecedor ou subcontratados.

12. Preço

- 12.1. **Moeda.** O preço dos Produtos e/ou Serviços será em reais, a menos que outra moeda tenha sido confirmada na Ordem de Compra.
- 12.2. **Custos incluídos.** O preço será global e incluirá, portanto, todos os serviços, bens e/ou serviços, todos os custos suplementares, tais como transporte, seguro, custos administrativos, embalagem, instalação e ligação, impostos, bem como os custos dos acessórios necessários e todos os pagamentos pela utilização dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do serviço, incluindo os de terceiros.
- 12.3. **Impostos, taxas e outros custos.** O preço inclui quaisquer impostos, taxas e custos (nos termos da legislação social e fiscal). Todos os impostos e taxas considerados incluídos no preço serão suportados pelo Fornecedor, e o Fornecedor pagará esses impostos e taxas ou, caso tenham sido pagos pela Oleon, reembolsará a Oleon por esses impostos e taxas. Quaisquer encargos bancários razoáveis e previsíveis, incluindo comissões bancárias e quaisquer outras despesas cobradas fora do país da

Oleon, serão suportados pelo Fornecedor.

- 12.4. **Preço fixo.** O preço dos **Produtos** e/ou **Serviços**, conforme acordado na **Ordem de Compra**, é fixo. A **Oleon** não aceitará qualquer variação de preço entre o momento da **Ordem de Compra** e a entrega efetiva dos **Produtos** e/ou prestação dos **Serviços**, nem por inflação, possível aumento nos custos do **Fornecedor**, mudança de circunstâncias que alterariam ou de outra forma afetariam o equilíbrio econômico da entrega dos **Produtos** e/ou prestação dos **Serviços**, nem por qualquer outro motivo.

13. Pagamento

- 13.1. **Faturamento.** Salvo acordo em contrário, as faturas serão emitidas após a entrega dos **Produtos** e/ou prestação dos **Serviços**. Deve ser emitida uma fatura separada para cada **Ordem de Compra**. O **Fornecedor** deve emitir à **Oleon** uma fatura válida que cumpra todos os requisitos da jurisdição relevante. Todas as faturas e notas fiscais devem ser enviadas por e-mail como arquivos PDF separados para nfe@oleon.com. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas em conformidade com a legislação brasileira. Para mercadorias (NF-e), o Fornecedor deverá transmitir à **Oleon** o arquivo XML autorizado pela SEFAZ e apresentar o DANFE no ato da entrega; para serviços (NFS-e), deverá observar as regras do município competente. O envio de cópias em PDF não substitui a obrigação de emissão e transmissão da NF-e/NFS-e. As faturas/boletos deverão indicar corretamente a razão social, CNPJ, inscrições fiscal/municipal quando aplicáveis, número da **Ordem de Compra** e tributos incidentes, observadas as retenções legais (IRRF, CSLL, PIS/COFINS, ISS, INSS, quando aplicável).
- 13.2. **Prazo de pagamento.** Desde que a fatura do Fornecedor esteja em conformidade com estes TCG e com as **Leis Aplicáveis**, a **Oleon** pagará a fatura no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia seguinte ao da sua recepção, salvo acordo em contrário na **Ordem de Compra**. O pagamento será efetuado após a determinação da conformidade contratual e da integridade da entrega dos **Bens** e/ou dos **Serviços** prestados. O pagamento será considerado recebido pelo **Fornecedor** quando o pagamento for debitado da conta bancária da **Oleon**. O pagamento pela **Oleon** não será uma indicação de aceitação das condições ou preços e não constituirá uma renúncia da **Oleon** em relação às entregas dos **Produtos** e/ou **Serviços** prestados que difiram dos acordados, aos direitos de inspeção da **Oleon** e ao direito de contestar uma fatura por outros motivos.
- 13.3. **Falha no pagamento.** Se a **Oleon** não efetuar o pagamento na data de vencimento e após a primeira notificação do **Fornecedor**, a **Oleon** pagará juros de mora de 1% ao mês, acrescidos de um ajuste monetário com base no índice IPCA, a partir da data de vencimento até o pagamento. Compensação. A **Oleon** terá o direito, a qualquer momento, de compensar qualquer valor devido ou a pagar ao **Fornecedor** nos termos de uma **Ordem de Compra**, os valores que, na opinião da **Oleon**, forem suficientes para: (i) cobrir qualquer conta devida pelo **Fornecedor** à **Oleon**, ou (ii) proteger a **Oleon** de quaisquer perdas ou despesas decorrentes de defeitos nos **Produtos** entregues pelo **Fornecedor** e/ou nos **Serviços** prestados pelo **Fornecedor**, ou quaisquer outras falhas do **Fornecedor** em cumprir os requisitos da **Ordem de Compra**.

14. Retirada ou recolhimento

- 14.1. Se o **Fornecedor** tomar conhecimento ou suspeitar que uma questão (pode) surgir relacionada com o (fornecimento dos) **Produtos** e/ou **Serviços** que possa resultar em um risco potencial à segurança dos consumidores e/ou em uma retirada (voluntária ou obrigatória), recall ou medida semelhante, o **Fornecedor** deverá (i) notificar a **Oleon** por escrito dentro de vinte e quatro (24) horas e (ii) prestar total assistência no desenvolvimento e na implementação de uma estratégia para remediar a situação. O **Fornecedor** indenizará e isentará a **Oleon** de qualquer reclamação, dano, perda ou despesa (incluindo honorários e despesas legais) sofridos, causados ou decorrentes de tal problema, exceto na medida em que tal problema surja devido aos requisitos das Especificações.

15. Prazo e rescisão

- 15.1. **Prazo.** Salvo acordo em contrário entre a **Oleon** e o **Fornecedor** no **Contrato**, a vigência do **Contrato** é limitada ao tempo necessário para executar integralmente a **Ordem de Compra**.
- 15.2. **Rescisão por conveniência.** A **Oleon** pode, a seu exclusivo critério, rescindir, no todo ou em parte, o **Contrato**, a qualquer momento e por qualquer motivo ou sem motivo, mediante notificação por

escrito ao **Fornecedor**. Após o recebimento de tal notificação por escrito, o **Fornecedor** deverá interromper imediatamente qualquer prestação de serviços relacionada à entrega dos **Produtos** e/ou à prestação dos **Serviços** em conexão com o **Contrato**, exceto conforme orientação da **Oleon**. Após tal rescisão, a **Oleon** pagará ao **Fornecedor** exclusivamente os seguintes valores, sem duplidade: (i) o preço de todos os **Produtos** e/ou **Serviços** que tenham sido concluídos de acordo com o **Contrato**, que sejam incontestáveis e não tenham sido pagos anteriormente; e (ii) os custos reais do trabalho em andamento e das matérias-primas incorridos pelo **Fornecedor** no fornecimento dos **Produtos** e/ou **Serviços** a partir do recebimento da notificação pelo **Fornecedor** nos termos do **Contrato**, na medida em que tais custos sejam razoáveis em valor, comprovados por documentos, com tal documentação fornecida à **Oleon**, e sejam devidamente alocáveis, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, à parte rescindida do **Contrato**; menos, no entanto, a soma do valor ou custo razoável (o que for maior) de quaisquer **Bens** e/ou **Serviços** utilizados ou vendidos pelo **Fornecedor** com o consentimento por escrito da **Oleon**, e o custo de quaisquer **Bens** e/ou **Serviços** danificados ou destruídos.

A **Oleon** não será obrigada a efetuar pagamentos por **Produtos** e/ou **Serviços** acabados, trabalhos em andamento ou matérias-primas fabricadas ou adquiridas pelo **Fornecedor** em valores superiores aos autorizados nas liberações de entrega, nem por quaisquer **Produtos** e/ou **Serviços** não entregues que estejam no estoque padrão do **Fornecedor** ou que sejam facilmente comercializáveis. A responsabilidade por perda de negócios ou lucros é explicitamente excluída. Os pagamentos efetuados nos termos deste Artigo 15.2 não excederão o preço total a pagar pela **Oleon** pelos **Produtos** e/ou **Serviços** acabados que seriam entregues ou prestados, respectivamente, pelo **Fornecedor** de acordo com os cronogramas de entrega ou liberação pendentes na data da rescisão. As estipulações nos termos deste Artigo 15.2 serão o único recurso do **Fornecedor** e a única responsabilidade da **Oleon** em relação à rescisão do **Contrato** por conveniência. A **Oleon** terá o direito de auditar e examinar todos os livros, registros, instalações, trabalhos, materiais, inventários e outros itens relacionados a qualquer reclamação de rescisão.

- 15.3. **Rescisão por justa causa.** Qualquer das **Partes** poderá rescindir o **Contrato**, no todo ou em parte, com efeito imediato, sem necessidade de intervenção prévia de um tribunal ou tribunal arbitral e sem necessidade de pagar qualquer indenização ou assumir qualquer outra obrigação ou responsabilidade: (i) se a outra **Parte** cometer uma violação fundamental de qualquer termo do **Contrato** e, quando essa violação fundamental for passível de reparação, não reparar tal violação de acordo com o Artigo 23.1; (ii) for apresentado um pedido contra a outra **Parte** para uma moratória de pagamento, falência ou acordo legal semelhante, a outra **Parte** tomar qualquer medida ou ação relacionada com a sua liquidação ou qualquer acordo ou arranjo com os seus credores, tendo um administrador judicial nomeado para qualquer um dos seus ativos ou, em geral, a situação financeira da outra **Parte** se deteriorar a um nível que a outra **Parte** seja razoavelmente incapaz de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente **Contrato**; (iii) se a outra **Parte** cessar ou ameaçar cessar, por qualquer motivo, a sua atividade comercial; (iv) se um **Evento de Força Maior** continuar a impedir ou dificultar o cumprimento de qualquer das obrigações da outra **Parte** por um período de pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos; ou (v) qualquer alteração direta ou indireta no **Controlo** da outra **Parte**. O exercício dos direitos de rescisão de uma **Parte** não prejudicará quaisquer outros direitos e recursos nos termos das **Leis Aplicáveis** e não afetará de forma alguma quaisquer direitos e responsabilidades de uma **Parte** acumulados antes da rescisão.

- 15.4. **Obrigações após a rescisão.** Após o vencimento ou rescisão (total ou parcial) do **Contrato**, o **Fornecedor** deverá imediatamente: (i) cessar o fornecimento dos **Produtos** e/ou a prestação dos **Serviços**, salvo acordo em contrário por escrito da **Oleon**; (ii) desmontar e remover, às suas próprias custas, as suas instalações, ferramentas e equipamentos e remover e eliminar de forma adequada quaisquer resíduos e detritos produzidos pelos **Serviços** do **Fornecedor**; se o **Fornecedor** não cumprir as suas obrigações a este respeito, a **Oleon** poderá realizar o trabalho ela própria ou mandá-lo realizar por terceiros e cobrar as despesas incorridas ao **Fornecedor** se o trabalho ainda não tiver sido concluído após um período de tempo razoável; (iii) devolver à **Oleon** ou eliminar ou destruir de forma certificável quaisquer **Informação Confidencial** da **Oleon** que o **Fornecedor** possua ou controle; e (iv) transferir para a **Oleon** todos

os bens e materiais em sua posse ou controle pertencentes à Oleon.

- 15.5. **Obrigações sobreviventes.** Qualquer disposição do **Contrato** que, expressamente ou implicitamente, tenha a intenção de entrar em vigor ou continuar em vigor na data ou após a rescisão ou expiração do **Contrato**, permanecerá em pleno vigor e efeito.

16. Confidencialidade

- 16.1. **Não-Divulgação.** O **Fornecedor** é obrigado a manter a confidencialidade de todas as informações técnicas, científicas, comerciais e outras obtidas direta ou indiretamente no âmbito do **Contrato**, em particular as informações fornecidas na **Documentação da Oleon** ("**Informações Confidenciais**"). Esta obrigação estará sujeita a quaisquer requisitos de divulgação de natureza legal, judicial ou oficial. A obrigação de confidencialidade acima mencionada continuará a aplicar-se por um período de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do **Contrato**.
- 16.2. **Exclusões.** Esta obrigação de confidencialidade não inclui (i) qualquer informação que o **Fornecedor** possuisse legalmente antes da divulgação dessa informação pela **Oleon**, ou (ii) que seja legalmente do conhecimento público, ou (iii) que tenha sido legalmente obtida de terceiros. Também estão excluídas desta obrigação de confidencialidade as informações divulgadas a pessoas sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade, não podendo o **Fornecedor** isentar essas pessoas da sua obrigação de confidencialidade. O ônus da prova para tal exclusão recai sobre o **Fornecedor**. O **Fornecedor** deve garantir que o seu **Equipe de Serviço**, que necessita de conhecer as **Informações Confidenciais** para efeitos do cumprimento do **Contrato**, está vinculado por uma obrigação de confidencialidade semelhante através de acordos contratuais adequados.
- 16.3. **Propósito limitado.** O **Fornecedor** não poderá explorar **Informações Confidenciais** para fins comerciais, torná-las objeto de direitos de propriedade industrial, repassá-las ou torná-las acessíveis a terceiros de qualquer forma, nem as utilizar para qualquer finalidade que não seja o cumprimento do **Contrato**.

17. Propriedade Intelectual

- 17.1. **Violão dos direitos de propriedade intelectual.** O **Fornecedor** garante que a entrega dos **Produtos** e/ou a prestação dos **Serviços** e a utilização dos mesmos pela **Oleon** nos termos do **Contrato** não infringirão nem violarão quaisquer **Direitos de Propriedade Intelectual** de terceiros. Não obstante as reclamações legais, o **Fornecedor** indemnizará a **Oleon** por quaisquer reclamações de terceiros pelas quais a **Oleon** possa ser responsabilizada em resultado da violação de qualquer **Direito de Propriedade Intelectual**. O **Fornecedor** arcará com os custos de quaisquer taxas de licenciamento, despesas e taxas incorridas pela **Oleon** para prevenir e/ou corrigir quaisquer violações de direitos de propriedade intelectual, incluindo os custos para adaptar os **Produtos** e/ou **Serviços** de modo que eles não mais violem direitos de propriedade intelectual.

18. Força maior

- 18.1. Nenhuma das **Partes** estará em violação do **Contrato** nem será responsável por atrasos no cumprimento ou incumprimento, se tal atraso ou incumprimento resultar de circunstâncias imprevisíveis e fora do controlo razoável de qualquer das **Partes**. Serão considerados eventos de força maior (lista não exaustiva): ações do governo ou de outra autoridade pública, guerra, terrorismo, motins, greves gerais, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias ("**Evento de Força Maior**"). Falha de equipamentos mecânicos, hardware de computador e/ou equipamentos de telecomunicações, falha de software, quedas de energia, mudanças nas condições econômicas, custos e/ou entrega de matérias-primas, greves e outras disputas trabalhistas de qualquer equipe de serviço não serão considerados **Eventos de Força Maior** do **Fornecedor**. Em caso de **Evento de Força Maior**, o prazo para o cumprimento das **Partes** será razoavelmente prorrogado. A Parte que alegar um **Evento de Força Maior** deverá fornecer provas à outra **Parte** e uma notificação de que o seu cumprimento foi ou pode ser impedido ou atrasado no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua ocorrência e enviar todos os esforços comercialmente razoáveis para mitigar os efeitos do **Evento de Força Maior**. A **Oleon** não efetuará qualquer pagamento adicional ao **Fornecedor** por quaisquer despesas além das previstas no **Contrato** incorridas pelo **Fornecedor** em razão de tal atraso. A Parte que alegar um **Evento de Força Maior** deve notificar a outra Parte no prazo de 3

(três) dias úteis após o **Evento de Força Maior** ter cessado de existir.

19. Compliance

- 19.1. **Ética e sustentabilidade.** Os valores do **Código de Conduta do Fornecedor** são essenciais para a **Oleon** na realização de negócios. A **Oleon** espera que o **Fornecedor** cumpra o **Código de Conduta do Fornecedor**, que pode ser consultado em www.oleon.com/legal, ou que pode ser enviado mediante solicitação, e que faz parte destes **TCG**. Além disso, a **Oleon** solicita ao **Fornecedor** que garanta que todos os seus subcontratados, de qualquer nível, também cumpram o **Código de Conduta do Fornecedor**. A **Oleon** terá o direito de verificar o cumprimento do **Código de Conduta do Fornecedor**, seja por si própria ou através de terceiros contratados pela **Oleon**. Não obstante as disposições de conflito destes **TCG**, as **Partes** concordam que (i) quando existir um contrato escrito, caso tal contrato escrito não faça referência explícita ao **Código de Conduta do Fornecedor**, ou (ii) na ausência de qualquer acordo escrito, este **Artigo** será aplicável.

- **Sanções.** As **partes** cumprirão quaisquer sanções, administradas, promulgadas ou aplicadas pelos Estados Unidos, pelo Brasil, pelo Reino Unido, pelas Nações Unidas, pela União Europeia, pela Bélgica ou por qualquer outro governo sob cuja jurisdição o **Fornecedor** e/ou a **Oleon** operam. O **Fornecedor** informará imediatamente a **Oleon** sobre quaisquer ações relacionadas a sanções que venham a ser tomadas contra funcionários, gerentes, diretores, representantes, agentes, afiliados ou sucessores do **Fornecedor**. Se, na opinião razoável da **Oleon**, se tornar ilegal para a **Oleon** cumprir (qualquer parte) do **Contrato** ao abrigo das Sanções aplicáveis, a **Oleon** terá o direito de suspender ou rescindir o **Contrato** sem qualquer responsabilidade da **Oleon**. O **Fornecedor** deverá indenizar e isentar a **Oleon** de todas e quaisquer reclamações, danos, perdas, penalidades, taxas, custos e despesas decorrentes de qualquer violação deste **Artigo**.

- 19.2. **Proteção de Dados.** Se a medida em que uma **Parte**, durante a execução do **Contrato**, processar dados pessoais (termos "processar" e "dados pessoais" conforme definido no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 e no Brasil Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018), relativo à proteção das pessoas físicas, comumente conhecido como "LGPD" de pessoas nomeadas pela outra **Parte**, então essa **Parte** declara e garante que processará tais dados pessoais de acordo com quaisquer Leis, regras e regulamentos aplicáveis (incluindo, sem limitação, o LGPD). Como tal, a **Parte** que processa dados pessoais não processará dados pessoais para outros fins que não sejam o mero cumprimento do **Contrato**, não divulgará nem disponibilizará tais dados pessoais a terceiros, nem os processará, analisará ou utilizará para outros fins que não sejam o cumprimento do **Contrato**.

20. Seguro

- 20.1. **Seguro mínimo.** O **Fornecedor** deverá garantir que possui e manter, durante a vigência do **Contrato**, às suas próprias custas, um seguro de responsabilidade civil geral adequado para danos pelos quais ele ou seus subcontratados ou agentes pelos quais ele é responsável indiretamente sejam responsáveis e, conforme relevante, seguro de responsabilidade profissional, responsabilidade pelo produto e/ou outro seguro, de uma companhia de seguros reconhecida, respeitável e aprovada pela SUSEP, com a **Oleon** como segurada adicional/conssegurada quando aplicável e cláusula de renúncia à sub-rogação contra a **Oleon**.

- 20.2. **Sem limitação de responsabilidade devido ao seguro.** A responsabilidade contratual e legal do **Fornecedor** permanece inalterada pela extensão e valor da cobertura do seu seguro.

- 20.3. **Objetos e materiais.** O **Fornecedor** deve marcar os objetos e materiais que utiliza nas instalações da **Oleon** e que permanecem sua propriedade, e deve contratar um seguro adequado, com renúncia ao direito de regresso em relação à **Oleon**.

- 20.4. **Subcontratados.** O **Fornecedor** garante que obterá de seu(s) subcontratado(s) a mesma cobertura pelo mesmo período que se comprometeu com a **Oleon**.

21. Armazenamento de documentos

A **Oleon** tem o direito de visualizar e fazer cópias ou duplicatas para seus próprios fins de todos os documentos relacionados com a entrega dos **Produtos** ou prestação dos **Serviços** durante o horário comercial normal. Este direito permanece válido durante o período de conservação legal – pelo menos 5 (cinco) anos a partir da data de aceitação ou entrega. Na medida em que esses

documentos contenham informações confidenciais sobre o Fornecedor, tais como cálculos internos do Fornecedor, acordos ou informações confidenciais sobre parceiros comerciais e/ou funcionários, os direitos de visualização da Oleon serão suspensos.

22. Diversos

- 22.1. **Não exclusividade.** Salvo acordo em contrário, o presente Contrato não impedirá nem limitará de forma alguma (i) o direito do Fornecedor de prestar serviços de qualquer natureza a qualquer Pessoa, conforme considerar apropriado, desde que tais serviços sejam compatíveis com o cumprimento do presente Contrato; ou (ii) o direito da Oleon, conforme julgar necessário e a seu exclusivo critério, de contratar outro fornecedor para entregar bens ou serviços iguais ou semelhantes aos Bens ou Serviços a serem fornecidos pelo Fornecedor.
- 22.2. **Publicidade; uso do nome.** O Fornecedor concorda em enviar à Oleon todo o material promocional proposto relacionado com o objeto do presente Acordo em que o nome e demais sinais distintivos da Oleon seja mencionado ou seja utilizada linguagem que permita inferir uma ligação à Oleon. O Fornecedor concorda em não publicar ou utilizar esse material publicitário ou promocional sem a aprovação prévia por escrito da Oleon.
- 22.3. **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Acordo ou os seus direitos ou obrigações ao abrigo do mesmo sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, consentimento esse que não poderá ser recusado ou adiado sem motivo válido.
- 22.4. **Avisos.** Todas as notificações, solicitações, consentimentos, reclamações, exigências, renúncias e outras comunicações nos termos deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues, enviadas e recebidas para todos os efeitos (i) na data do recebimento efetivo, se entregues pessoalmente ou enviadas por correio normal, fax, correio eletrônico ou serviço de courier, ou (ii) dois (2) dias úteis após a data em que o mesmo foi depositado em uma caixa de correio regularmente mantida para o depósito de correspondência, se enviado por correio registrado, com postagem e encargos pré-pagos, com aviso de recebimento. Tais comunicações devem ser enviadas às respectivas Partes nos endereços especificados no Contrato, ou em qualquer outro endereço de uma Parte que seja especificado em uma notificação dada de acordo com este Artigo 22.4.
- 22.5. **Sem renúncia:** Qualquer falha ou atraso por parte de uma das Partes no exercício de qualquer direito ao abrigo do presente Acordo, o exercício ou exercício parcial por uma das Partes de qualquer direito ao abrigo do presente Acordo, ou qualquer reação ou ausência de reação por parte de uma das Partes em caso de violação de uma ou mais disposições do presente Acordo, não será interpretado como uma renúncia aos seus direitos ao abrigo do presente Acordo ou ao abrigo da(s) referida(s) disposição(ões) nem impedirá o exercício posterior de tais direitos. Qualquer renúncia a um direito previsto neste Acordo deve ser expressa e por escrito.
- 22.6. **Divisibilidade.** Se qualquer termo deste Contrato (ou cláusula, palavra ou outra parte dele) for considerado ilegal, inválido ou inexequível por um fórum de jurisdição competente, é intenção das Partes que os termos restantes do mesmo, e as partes restantes do mesmo, constituam o seu acordo com relação ao assunto aqui tratado e todos os termos restantes, e partes do mesmo, permanecerão em pleno vigor e efeito. Na medida do legalmente permitido, qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível deste Contrato será substituída por uma disposição válida que implemente o objetivo comercial da disposição ilegal, inválida ou inexequível.
- 22.7. **Confirmação.** O Fornecedor reconhece que concordou expressamente e com total compreensão das implicações com todas as disposições contidas nestes TCG e confirma expressamente que tais disposições são justas e equitativas.
- 22.8. **Idioma.** Este Acordo é assinado pelas Partes em português e em inglês. Em caso de qualquer discrepância, inconsistência ou conflito entre as duas versões, a versão em português prevalecerá para todos os fins legais.

23. Resolução de disputas e lei aplicável

- 23.1. **Remediação.** Em caso de violação de qualquer termo do Contrato, a Parte em conformidade deve oferecer à Parte inadimplente a oportunidade de remediar sua falha dentro de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis após o envio de uma notificação por escrito da Parte em conformidade especificando a violação e exigindo que ela seja remediada. Se tal prazo privar o Contrato de seu objetivo, a Parte

reclamante poderá considerar um prazo mais curto, mas ainda assim viável para que a Parte inadimplente corrija tal violação.

- 23.2. **Lei Aplicável.** Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as disposições das leis do Brasil, sem dar efeito a qualquer outra escolha de lei ou regras ou disposições de conflito de leis que possam causar a aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.
- 23.3. **Jurisdição.** Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionada ou referente ao presente Contrato, na ausência de uma resolução amigável, estará sujeita à jurisdição exclusiva do foro competente do local ou fábrica em questão, onde os Bens e/ou Serviços devem ser entregues e/ou executados pelo Fornecedor. Não obstante o acima exposto, a Oleon reserva-se o direito exclusivo de levar qualquer litígio envolvendo o Fornecedor perante o tribunal competente da jurisdição da sede social da Oleon ou da jurisdição da sede social do Fornecedor.

B. Serviços - Todos

Os Artigos da seção B. Serviços atuais se aplicam – além dos Artigos da seção A. – a todas as compras de Serviços.

24. Aprovações e licenças - Dívidas sociais, fiscais e salariais

- 24.1. **Aprovações e licenças.** O Fornecedor deverá possuir todas as aprovações e licenças exigidas pelas Leis Aplicáveis para a execução do Contrato. O Fornecedor deverá apresentar cópia de suas aprovações e licenças exigidas pelas Leis Aplicáveis juntamente com a proposta ou cotação de preço. Ele deverá informar imediatamente a Oleon sobre qualquer alteração. Caso surjam dificuldades em decorrência de negligência do Fornecedor, a Oleon reserva-se o direito de rescindir o Contrato por força de lei, bem como de ressarcir o Fornecedor dos custos extras incorridos e de quaisquer multas.
- 24.2. **Dívidas sociais, fiscais e salariais.** Sem prejuízo dos direitos e obrigações da Oleon no âmbito da legislação brasileira relativa à responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias de contratados e subcontratados, o Fornecedor deverá notificar prontamente a Oleon por escrito assim que tais responsabilidades e/ou dívidas surgirem por parte do Fornecedor e/ou de seus (sub)contratados. O Fornecedor confirma e garante que pagará pelo menos o salário-mínimo legal no Brasil ou o salário mais alto estabelecido em acordos coletivos de trabalho aplicáveis, e que permanecerá em conformidade com os requisitos do FGTS, INSS e CNDT. Em caso de violação deste Artigo, ou de qualquer de suas obrigações estipuladas neste Artigo, a Oleon reserva-se o direito, se necessário, de rescindir o Contrato com efeito imediato e sem quaisquer custos ou responsabilidade. O Fornecedor deverá manter plena conformidade trabalhista, previdenciária e fiscal e indenizar a Oleon por quaisquer valores que esta vier a suportar em razão de inadimplemento do Fornecedor e/ou de seus subcontratados

25. Equipe de serviço

- 25.1. **Requisitos.** O Fornecedor deverá executar os Serviços utilizando um número suficiente de Funcionários de Serviço devidamente treinados, qualificados, capacitados e experientes. Ao aceitar estes Termos e Condições Gerais, o Fornecedor confirma que todos os membros da Equipe de Serviço atendem à idade mínima para admissão ao trabalho, de acordo com as Leis Aplicáveis, possuem todas as licenças, autorizações e certificados legalmente exigidos e devem observar todas as disposições dos regulamentos de saúde, segurança e meio ambiente para os Serviços no local relevante da Oleon. Todos os membros da Equipe de Serviço deverão demonstrar que estão cientes e compreendem o acima exposto. Todos os membros da Equipe de Serviço devem ser capazes de se comunicar em português e, quando necessário, em inglês para fins técnicos. Se a Equipe de Serviço ou a equipe do subcontratado não atenderem a essas condições, a Oleon terá o direito de (i) recusar ou retirar o acesso ao local sem quaisquer custos ou responsabilidades, caso em que a Oleon informará o Fornecedor sobre isso, para que este possa tomar as medidas necessárias, e/ou (ii) rescindir o Contrato com efeito imediato e sem quaisquer custos ou responsabilidades, e recuperar do Fornecedor todos e quaisquer custos e multas que a Oleon possa ter incorrido como consequência da Equipe de Serviço não atender a essas condições.
- 25.2. **Vestuário de trabalho.** O vestuário de trabalho do Equipe de Serviço deverá cumprir os requisitos de segurança estabelecidos

pela Oleon e apresentar claramente a marca comercial do Fornecedor.

25.3. **Nenhuma relação de emprego direta.** Não haverá qualquer relação de emprego direta entre o Fornecedor e/ou seu Equipe de Serviço, por um lado, e a Oleon, por outro.

26. Execução dos Serviços

- 26.1. **Saúde, segurança e meio ambiente.** O Fornecedor compromete-se a cumprir as suas obrigações relativas à saúde ou segurança do Equipe de Serviço na execução dos Serviços, que são específicas da Oleon. Isto também se refere a todas as disposições dos regulamentos de saúde, segurança e ambiente para os Serviços no local relevante da Oleon. O Fornecedor reconhece que está familiarizado com essas disposições. Além disso, o Fornecedor deverá cumprir todas as disposições legais e administrativas aplicáveis, incluindo no que diz respeito à tecnologia, qualidade, saúde, segurança e ambiente, e deverá possuir as licenças internas necessárias da Oleon. Caso o Fornecedor não cumpra as obrigações acima mencionadas, ou não o faça de forma satisfatória, a Oleon terá o direito de tomar as medidas necessárias por conta própria, às expensas do Fornecedor.
- 26.2. **Autoridade do empregador.** O Fornecedor, como empregador de seus empregados, detém o poder exclusivo de exercer a autoridade patronal sobre seus empregados. O Fornecedor será, portanto, exclusivamente responsável pelo cálculo e pagamento da remuneração dos empregados, administração da remuneração, planejamento de férias, relatórios e procedimentos em caso de doença ou ausência, treinamento, avaliação, disciplina e sanções, controle do tempo de trabalho e instruções para horas extras, determinação da função e sua interpretação.
- 26.3. **Instruções Operacionais.** Na medida em que a Oleon daria instruções operacionais ao pessoal do Serviço que fossem necessárias para a execução do Contrato, desde que essas instruções operacionais não prejudicassem de forma alguma a autoridade do empregador do Fornecedor ou de seu(s) subcontratado(s), elas seriam estritamente limitadas a:
- instruções necessárias para a execução concreta do Contrato pela Equipe de Serviço, bem como para a colaboração eficiente entre a Oleon e o Fornecedor e/ou subcontratado. Isso inclui a organização geral do canteiro de obras, medidas urgentes e provisórias necessárias para evitar danos ao edifício ou partes do edifício em construção, instruções técnicas relativas ao uso e/ou manutenção de determinadas máquinas, materiais e/ou trabalhos sob encomenda. A Oleon poderá solicitar a participação da Equipe de Serviço em reuniões de trabalho. Nessas ocasiões, a Oleon poderá solicitar à Equipe de Serviço que forneça uma visão geral do trabalho realizado e a ser realizado, exclusivamente para fins de monitoramento e execução eficientes do Contrato;
 - A Oleon poderá, em consulta com o Fornecedor e/ou subcontratante, determinar o cronograma dos trabalhos a serem realizados;
 - A Oleon poderá fornecer orientações ao Equipe de Serviço sobre os horários de abertura e encerramento das instalações e/ou acesso às instalações onde o Contrato será executado;
 - A Oleon também poderá fornecer instruções à Equipe de Serviço sobre as obrigações que lhe são impostas em termos de bem-estar no local de trabalho quando os trabalhos forem realizados nas instalações/localis da Oleon. Isso inclui:
 - informar a Equipe de Serviço sobre os riscos potenciais associados ao Acordo;
 - fornecer treinamento ou instruções necessárias sobre bem-estar no local de trabalho, quando necessário, ao Equipe de Serviço;
 - solicitar ao Equipe de Serviço a utilização de equipamento de segurança específico;
- 26.4. **Diretrizes.** A Oleon poderá fornecer à Equipe de Serviços e/ou à equipe do subcontratado as diretrizes necessárias para que a Oleon cumpra com suas obrigações legais e internas. Isso inclui instruções sobre o cumprimento de códigos de ética e o uso de e-mail e internet. A Equipe de Serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes fornecidas.

27. Responsabilidade

- 27.1. Se vários fornecedores estiverem colaborando ou trabalhando independentemente uns dos outros no mesmo trabalho e não for possível determinar qual fornecedor causou o dano, cada fornecedor será solidariamente responsável por compensar a

Oleon pelo dano total.

27.2. O Fornecedor é responsável pela gestão, utilização e guarda dos materiais, ferramentas, oficinas etc. que a Oleon coloca à sua disposição. Deve devolvê-los nas mesmas condições em que os recebeu.

27.3. A Oleon não pode ser responsabilizada por falhas totais ou parciais no fornecimento de energia à Oleon por terceiros.

28. Documentos

- 28.1. O Fornecedor deverá submeter à Oleon a quantidade acordada de quaisquer planos, cálculos ou outros documentos em tempo hábil, de modo a não exceder o prazo contratual de execução.
- 28.2. A revisão de quaisquer documentos pela Oleon não isentará o Fornecedor de quaisquer de suas responsabilidades sob o Contrato.
- 28.3. A Documentação da Oleon permanecerá propriedade da Oleon e deverá ser devolvida à Oleon imediatamente, mediante solicitação, a qualquer momento. O Fornecedor não terá o direito de reter qualquer Documentação da Oleon. O Fornecedor deverá respeitar os direitos de propriedade da Oleon sobre toda a Documentação da Oleon.

29. Propriedade Intelectual

- 29.1. **Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos de Serviços.** O Fornecedor deverá transferir e ceder à Oleon todos os Direitos de Propriedade Intelectual relativos a todos os resultados da execução do Contrato, tais como, mas não se limitando a, todos os tipos de registros, relatórios, textos, documentos, planilhas, painéis, apresentações, papéis, desenhos, designs, fotos, gráficos, logotipos, arranjos tipográficos, processos de negócios, invenções, ideias elaboradas, descobertas, desenvolvimentos, melhorias ou inovações, cálculos, engenharia, etc., e todos os materiais que os incorporaram em qualquer formato, como papel e formato digital ("Entregas de Serviço"), na máxima extensão permitida pela Lei Aplicável. Na medida em que não sejam automaticamente adquiridos por força de lei ou sob este Contrato, o Fornecedor detém a titularidade legal desses direitos e invenções em nome da Oleon. O Fornecedor se compromete a executar todos os documentos, fazer todos os requerimentos, prestar toda a assistência e praticar todos os atos para adquirir os Direitos de Propriedade Intelectual e registrar ou obter patentes ou designs registrados em nome da Oleon, às expensas da Oleon.

30. Seguro

- 30.1. **Seguro mínimo.** Antes do início de qualquer parte dos Serviços no site da Oleon em questão, o Fornecedor deverá contratar e/ou manter, conforme o caso, toda e qualquer cobertura de seguro exigida pelas Leis Aplicáveis, bem como pelas leis aplicáveis do Fornecedor, em particular com relação a:

- seguro de indenização trabalhista, incluindo a cobertura de danos corporais e lesões pessoais, renunciando ao seu direito de recurso contra a Oleon;
- seguro de responsabilidade profissional;
- seguro de responsabilidade civil geral;
- o seguro de responsabilidade civil automóvel que abrange todos os veículos próprios, alugados e usados; e
- a cobertura do período de garantia referente a edificações e obras civis, se houver.

Para trabalhar com a Oleon e sem prejuízo de um valor específico especificado no Contrato em questão, tais coberturas de seguro deverão estar em vigor por um valor mínimo de EUR 1.000.000 (um milhão de euros) e por pelo menos toda a duração do Contrato em questão.

- 30.2. **Certificados de seguro.** O Fornecedor deverá incluir, junto com sua proposta, cópia de seus certificados de seguro e das apólices que oferecem a cobertura prevista nestes Termos e Condições Gerais. Antes do início dos Serviços, o Fornecedor deverá fornecer à Oleon os certificados de seguro que indicam o seguro aqui exigido. Cada certificado deverá estipular que a Oleon deverá ser notificada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência em caso de rescisão ou modificação substancial da cobertura de seguro ou dos endossos exigidos nestes Termos e Condições Gerais. A Oleon terá o direito de solicitar a apresentação das apólices e do comprovante de pagamento do prêmio a qualquer momento.

C. Serviços – Serviços de Construção

Além das seções A e B, os artigos da atual seção C. Serviços – Serviços de construção se aplicam apenas a compras de serviços de construção (excluindo outros tipos de serviços).

31. Execução dos Serviços

- 31.1. **Plano de implementação.** O Fornecedor deverá executar os Serviços de acordo com um plano de implementação aprovado pela Oleon, o qual somente poderá ser modificado com a aprovação prévia da Oleon. A Oleon deverá tomar as medidas comercialmente razoáveis para a execução dos Serviços pelo Fornecedor no local, desde que, em todos os casos, a execução dos Serviços seja de responsabilidade exclusiva do Fornecedor. O Fornecedor deverá informar a Oleon sobre a disponibilidade dos Serviços assim que estes forem concluídos.
- 31.2. **Gerente do site.** O Fornecedor deverá disponibilizar um gerente de obra experiente e especializado, que também garantirá o bom andamento dos Serviços no local. Este gerente de obra deverá estar presente ou disponível em tempo integral e deverá, a qualquer momento, fornecer uma lista dos membros da Equipe de Serviços presentes no local. Ele deverá possuir a autoridade e as habilidades necessárias, tanto em termos de organização, gestão e supervisão dos Serviços e da Equipe de Serviços, quanto em relação à saúde e segurança.
- 31.3. **Acesso ao site.** A Oleon sempre retém um direito ilimitado de acesso ao local e a todas as instalações nele erguidas.
- 31.4. **Direito de intervenção.** A Oleon reserva-se o direito, quando forem identificadas situações perigosas que o Fornecedor não possa corrigir por si próprio naquele momento e que requeiram intervenção imediata, de tomar ele próprio as medidas necessárias para a sua correção, às expensas do Fornecedor.
- 31.5. **Local de serviços.** O Fornecedor somente poderá instalar suas instalações e equipamentos nos locais indicados pela Oleon. Os Serviços não poderão obstruir a organização dos trabalhos nem as instalações operacionais pertencentes à Oleon. O próprio Fornecedor deverá tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos causados por fatores externos, como condições climáticas, roubo, vandalismo ou incêndio.
- 31.6. **Coordenação e cooperação.** Os Serviços podem ser executados simultaneamente com diversos outros fornecedores e departamentos da Oleon. O Fornecedor será obrigado a auxiliar na coordenação e cooperação com outros fornecedores da Oleon. O gerente do local do Fornecedor participará, para esse fim, das reuniões de coordenação sempre que os Serviços o exigirem. O Fornecedor executará seus Serviços de forma que outros fornecedores e serviços profissionais da Oleon não sejam prejudicados ou sofram qualquer dano. O Fornecedor garantirá que todas as notificações e providências necessárias sejam atendidas em tempo hábil e em extensão suficiente. O Fornecedor indenizará a Oleon contra quaisquer reivindicações de terceiros à Oleon por qualquer incômodo que possa surgir no local.

32. Aceitação

- 32.1. **Aceitação provisória.** O Fornecedor notificará a Oleon por escrito assim que considerar os Serviços definitivamente concluídos. Dentro do prazo acordado, a Oleon deverá: (i) proceder à aceitação provisória expressa e à aprovação da declaração de progresso final (se aplicável); ou (ii) emitir uma recusa justificada por escrito.
- 32.2. **Período de garantia.** A partir da data de aceitação, inicia-se o prazo de garantia, que, salvo acordo em contrário entre as Partes, tem duração mínima de vinte e quatro (24) meses. Este prazo será suspenso e, se aplicável, prorrogado pelo tempo suspenso, desde que os Serviços tenham sido executados com defeito.
- 32.3. **Reparo por terceiros.** Em casos urgentes ou em caso de atraso, a Oleon poderá, com o consentimento do Fornecedor, reparar ou mandar reparar defeitos por terceiros. Os custos desses reparos serão suportados pelo Fornecedor, e tais reparos por terceiros não afetarão o período de garantia, de acordo com o Artigo 32.2 destes Termos e Condições Gerais.
- 32.4. **Aceitação final.** Após o período de garantia, ocorrerá a aceitação final, desde que o Fornecedor tenha cumprido todas as obrigações contratuais e atendido todas as condições estabelecidas na aceitação provisória.
- 32.5. **Aceitação expressa.** A aceitação (final ou provisória) dos Serviços

nunca ocorrerá implicitamente. A aceitação não poderá ocorrer por meio de vistorias, laudos periciais, certificados ou registros de obra. O pagamento do saldo devedor não constitui indicação de aceitação. Nem o início (final) das obras, a entrada no local por outro fornecedor, nem o comissionamento serão considerados como aceitação provisória.

- 32.6. Não obstante o prazo de garantia acima acordado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o Fornecedor permanecerá responsável por cinco (5) anos por defeitos estruturais que afetem a estabilidade ou a segurança das obras, contados a partir da data de aceitação.

33. Transferência de risco e propriedade

- 33.1. **Transferência de risco.** O risco de perda não será transferido do Fornecedor para a Oleon antes que a aceitação final tenha sido confirmada pela Oleon.

34. Condição dos bens/serviços entregues, direitos em caso de defeitos

- 34.1. **Defeitos que ameaçam a estabilidade.** Nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o Fornecedor responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos pelos vícios que afetem a robustez ou a funcionalidade dos Serviços prestados, contados da data da aceitação definitiva dos Serviços pela Oleon.

35. Garantia(s) bancária(s)

- 35.1. Se especificado no Contrato em questão, o Fornecedor deverá fornecer garantias bancárias como garantia para o cumprimento de uma ou mais de suas obrigações. Salvo disposição expressa em contrário, essas garantias bancárias deverão ser emitidas por um banco de primeira linha autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil. Qualquer garantia bancária deverá permanecer em pleno vigor até a aceitação pela Oleon do evento contratual correspondente. A Oleon terá o direito de rejeitar qualquer garantia bancária apresentada pelo Fornecedor que não atenda aos seus requisitos e de exigir a apresentação de outra garantia bancária que atenda integralmente aos requisitos da Oleon.

36. Preço

- 36.1. **Serviços com base em tempo e materiais (Werken in regie).** Para Serviços faturados com base em tempo e materiais (werken in regie), os preços se aplicam às quantidades reais, incluindo todos os custos. A sobretaxa por horas extras é calculada apenas sobre a parcela da taxa horária correspondente aos salários pagos pelos Fornecedores, acrescida dos encargos sociais.
- 36.2. **Declarações de progresso e método de pagamento.** Caso seja determinado que os Serviços do Contrato são devidos à medida que são executados, com base em uma declaração de progresso, esta declaração de progresso deverá ser preparada pelo Fornecedor pelo menos uma vez por mês e enviada digitalmente à Oleon. Esta declaração de progresso, acompanhada dos documentos comprobatórios, deverá ser revisada pela Oleon no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento. Se a declaração de progresso for aprovada pela Oleon, o Fornecedor poderá emitir a fatura correspondente.

37. Seguro

- 37.1. **Seguro contra todos os riscos de construção e ereção.** Sem prejuízo da cobertura de seguro conforme especificado no Artigo 30.1 acima, o Fornecedor deverá fornecer cobertura de seguro adequada contra todos os riscos de construção e montagem contra quaisquer perdas e danos pelos quais o Fornecedor possa ser responsável, exceto conforme especificado no Artigo 37.1 b) abaixo, ou seja, cobrindo:
- os Serviços e/ou Bens, juntamente com todos os materiais e equipamentos para incorporação no local da Oleon ou nas instalações da Oleon, ao seu respectivo custo de reposição integral contra todos os danos ou perdas seguráveis;
 - os equipamentos, ferramentas e quaisquer outros materiais do Fornecedor trazidos ao local da Oleon pelo Fornecedor, por uma quantia suficiente para fornecer sua substituição no local da Oleon, exceto no caso do Fornecedor se comprometer formalmente a substituir imediatamente os referidos equipamentos, ferramentas e outros materiais quando forem danificados e/ou destruídos, qualquer que seja a causa;

- c) Equipamentos, edifícios, ferramentas e quaisquer instalações industriais existentes da Oleon que possam ser danificados pelo Fornecedor durante a execução de qualquer Contrato no local da Oleon;
- d) quaisquer custos adicionais e incidentais à retificação de perdas ou danos, incluindo honorários profissionais e custos de demolição e remoção de qualquer parte dos Serviços e/ou

Produtos, bem como a remoção de todos os detritos relacionados a eles.

Para ambos os itens a) e d) acima, o Fornecedor deverá notificar sua(s) seguradora(s) de que a Oleon e/ou seus funcionários e agentes são "Cossegurados" sob essas apólices de seguro.

General terms and conditions of purchase

This document contains the general terms and conditions of purchase of Oleon Brasil. If you are selling to another Oleon company, please contact your purchasing representative to receive the general terms and conditions of purchase for your region.

D. General

Current Section A. General applies to all purchases of Products and/or Services.

1. Definitions

For the purposes of these GTC:

- "Affiliates" means, with respect to any Person other than a natural person, any entity that directly or indirectly controls, is controlled by, or is under common control with such Person;
- "Agreement" means any purchase of Goods and/or Services by Oleon from Supplier;
- "Applicable Laws" means all relevant international, European and national laws, including but not limited to governmental, legal, regulatory and professional requirements;
- "Article" means an article of these GTC, unless otherwise specified;
- "Business days" means any business day in Brazil, excluding Saturdays, Sundays and official national holidays. "Business hours" means the period from 9 a.m. to 5 p.m. on any business day;
- "Oleon Documentation" means any models, samples, drawings, data, materials, and other documents provided to Supplier by Oleon;
- "Confidential Information" has the meaning set forth in Article 16.1;
- "Supplier" means the supplier of the Products and/or the provider of the Services to Oleon;
- "Control (to control)" means any (i) direct or indirect ownership of more than 50% of the shares or voting rights in that other company, or (ii) any other arrangement whereby a Party has the right to appoint and/or dismiss a majority of the members of the board of directors or equivalent governmental body of that other company;
- "Force Majeure Event" has the meaning defined in Article 18;
- "Goods" means any goods, in the broadest sense of the word, as set out in the Purchase Order;
- "GTC's" means these general terms and conditions of purchase, as amended from time to time;
- "" means patents, copyrights, related and related rights, Intellectual Property Rights, trademarks, designs, trade names and domain names, goodwill, rights in computer software, rights in databases and all other possible property rights in intangible property, whether registered or unregistered;
- "Oleon" means Oleon Brasil, with registered office at Estr. Mun. Bento Pereira de Toledo, 2043 - Bairro da Mina, Itupeva - SP, 13295-000;
- "Party" or "Parties" means the Vendor and Oleon, which may be referred to collectively as the Parties or individually as a Party;
- "Person" means an individual, corporation, partnership, joint venture, limited liability company, governmental authority, unincorporated organization, trust, association, or other entity;
- "Destination Place" means the address specified in the purchase order;
- "Purchase Order" means any formal order or instruction from Oleon, including any written amendment thereto, for the delivery of Goods and/or the provision of Services by Supplier;
- "Sanctions" means any laws, regulations, embargoes or economic restrictive measures, as amended from time to time;
- "Services" means any services, in the broadest sense of the word, set forth in the Purchase Order;
- "Service Results" has the meaning defined in Article 29.1;
- "Service Staff" means all persons appointed by Supplier to act on its behalf, including, but not limited to, Supplier's directors, partners, employees, independent contractors and/or subcontractors, who provide the Services;
- "Specifications" means the specifications (including but not limited to those of the TOS, if applicable) for the Products or Services, as approved or provided by Oleon;
- "Technical Data Sheet" or "TOS" means any document of the Supplier detailing the standard technical specifications and quality levels relating to the Products.

2. Applicability, order of precedence and translation

- 2.1. **Scope and applicability.** These GTC, together with the relevant Purchase Order issued by Oleon, set out the terms and conditions under which Oleon wishes to purchase Goods and/or Services from the Supplier. When the Supplier accepts Oleon's Purchase Order, whether by way of confirmation, production or delivery of any Goods and/or commencement of the provision of any Services, a binding Contract will be formed and these GTC will apply. Oleon does not agree with any change, modification or addition proposed by the Supplier. Changes to the Binding Agreement are only valid if they are made in writing and duly signed by a duly authorized representative of Oleon. Any other written statement or document of the Supplier shall not alter, add to, or otherwise affect the Agreement. Any general terms and conditions that the Supplier may use and that may be applicable to transactions with Oleon shall apply only if and to the extent that they are expressly accepted in writing by Oleon. In particular, any references by Oleon to Supplier correspondence containing or referencing Supplier's terms and conditions do not constitute Oleon's acceptance of the applicability of those terms and conditions to the Agreement. These GTC prevail over any terms or conditions contained or referred to in the Supplier's proposal, price quote, Purchase Order acceptance, invoices or correspondence inconsistent with these GTC.
- 2.2. **Order of precedence.** In the event of a conflict between different documents applicable to the Agreement, the following order of precedence shall apply: (i) any specific agreement between the Parties, (ii) any Purchase Order, and (iii) these GTC.
- 2.3. **Translation.** This Agreement will be drafted in Portuguese and English. In case of discrepancy, omission or error between the versions, the Portuguese version will prevail, as it is the official language of the Federative Republic of Brazil and for all purposes of execution and interpretation in Brazil. The English version will be for reference only and can be found at www.oleon.com/legal.

3. Offers and price quotes

- 3.1. **Non-remuneration and absence of obligations.** Bids and price quotations will not be remunerated and will not create any obligations on the part of Oleon.
- 3.2. **Discrepancies.** In its proposal or price quote, the Supplier shall explicitly identify any discrepancies between its proposal or price quote and Oleon's consultation.
- 3.3. **Definitive, detailed and complete.** Proposals and price quotations must be definitive, detailed and complete and must contain everything necessary for the complete supply, in good working order and in accordance with the Specifications, of the Goods and/or Services offered.
- 3.4. **Rules and regulations.** Proposals and price quotations must comply with good professional practices and with all legal and administrative regulations, including those related to technology, quality, health, safety and the environment, applicable in Brazil at that time.

4. Purchase orders

- 4.1. Any changes to the Products or Services require the prior written consent of Oleon. Should Oleon wish to introduce changes to the size and/or scope of the agreed Purchase Order for the supply of Products and/or Services, and if such changes (may) have an effect on the price and timeframe within which the Purchase Order is to be executed, the Supplier shall be required to inform Oleon in writing within 10 (ten) Business Days after receipt of such notification of any changes in prices and/or terms. Oleon may accept these changes or refuse them and cancel the Purchase Order. In the absence of a notification of any changes in prices and/or terms by the Supplier, the Supplier shall be fully obliged to apply the price initially agreed and observe the initially agreed delivery/execution time.

5. Subcontracting

- 5.1. **Preliminary agreements.** Third parties (in particular

subcontractors) may only be engaged or replaced with the prior written approval of Oleon, and such approval may only be refused with justified reasons. If the Supplier intends to use subcontractors to perform the Contract from the outset, it must inform Oleon of this fact when submitting its proposal. If the Supplier wishes to subcontract, it must ensure that an identical provision is included in the agreement with its subcontractor. This applies to all potential levels of subcontracting. In the event of subcontracting not authorised by the Supplier, Oleon shall not be obliged to receive the Goods and/or Services so supplied and to pay the price thereof. Oleon's approval does not relieve the Supplier of any liability to Oleon under the Agreement.

- 5.2. **Subcontractor approval.** The Supplier declares that all subcontractors proposed for approval are validly recognized for the performance of the Services entrusted to them on a subcontracting basis and indemnifies, defends and holds harmless Oleon from all adverse consequences, direct and indirect, if this is not true. The Supplier shall be responsible for obtaining and maintaining valid certificates of compliance, including but not limited to CNDT, FGTS and INSS. All provisions and obligations relating to the relationship between Oleon and the Supplier remain fully applicable to the relationship between the Supplier and its subcontractor.

6. Quality

- 6.1. The Supplier shall implement and maintain an effective quality assurance system and, if requested, demonstrate this to Oleon. The Supplier shall adhere to a quality management system in accordance with ISO 9001 or an equivalent quality management system recognized in Brazil, including certifications required by Brazilian legislation and regulatory bodies, upon request of Oleon. Oleon shall have the right to inspect this quality management system, either on its own account or through third parties engaged by Oleon. The Supplier will bear all costs for obtaining these quality systems certificates and any other certifications required by law in Brazil.

7. Monitoring

- 7.1. Supplier shall, at any time during the term of the Agreement, permit Oleon, during Supplier's normal business hours and after prior notice, to enter, access, inspect and audit Supplier's premises as well as facilities and equipment relevant to the performance of the Agreement. Such inspections must be carried out in accordance with the labor, health, safety and confidentiality standards applicable in Brazil. The Supplier and Oleon will bear their own costs incurred in conducting any such inspection. Such inspections or failure to enforce such monitoring/inspection rights shall not constitute a waiver of any contractual or statutory rights of Oleon and shall not relieve Supplier from compliance with its legal and contractual obligations.

8. Delivery, Shipping & Packaging

- 8.1. **Delivery date(s).** The Supplier shall comply with the delivery date(s) of the Goods and/or date(s) of provision of the Services as specified in the Purchase Order. In the case of delivery of Goods, such compliance requires defect-free delivery to Oleon within Oleon's normal business hours, accompanied by the required shipping documents to the Place of Destination. If Oleon and the Supplier have agreed on a delivery including installation/assembly/service, delivery of the Products without defects shall not be deemed to have occurred until the installation/assembly/service has been duly carried out as specified in the Contract. If Oleon is preparing any documents to enable the Supplier to execute the Purchase Order, it is the responsibility of the Supplier to request such documents in a timely manner.
- 8.2. **Right of suspension.** Oleon has the right to suspend the terms of delivery/performance, without any cost or liability to Oleon, provided that Oleon justifies in writing the reasons for the suspension.
- 8.3. **Early and partial deliveries.** Early deliveries of Goods/provision of Services or partial deliveries of Goods/partial provision of Services require the prior written consent of Oleon.
- 8.4. **Delay in delivery.** If the Supplier acknowledges that it will not be able to perform its contractual obligations, in whole or in part, or within the stipulated delivery date(s), milestones, deadline or other matters related to the schedule, it shall notify Oleon in writing immediately. The notification shall state both the reason(s) for the delay and the expected delay. Oleon's acceptance of a delayed or partial delivery of Goods/provision of Services shall in no way constitute a waiver of any rights of Oleon related to late or partial delivery of Goods/provision of Services. Oleon shall be free to require

performance of the Agreement or declare the Agreement terminated immediately and by operation of law. In either case, Oleon shall be entitled to an agreed indemnity of one percent (1%) of the total price of the Purchase Order per calendar week of delay, including the first calendar week of delay (even if it is a partial calendar week), up to a maximum of ten percent (10%), without prejudice to Oleon's right to claim proven damages in excess of such amount, as permitted by Brazilian law.

- 8.5. **Incoterms.** The Parties will rely on the Incoterms 2020 to agree on delivery and risk specifications. Unless otherwise stated in the Purchase Order, the Goods will be delivered DDP to the Place of Destination or, if not known or communicated, DDP to the Place of Destination in Brazil.
- 8.6. **Delivery and shipping documents.** Unless otherwise agreed, each delivery shall be accompanied by two (2) copies of the delivery note, packing list, cleanliness and inspection certificates in accordance with the Specifications and all other required documents. If known, the following details must be provided on all shipping documents and, for Packaged Goods, also on the outer packaging: Purchase Order number, gross and net weight, number of packages and type of packaging (disposable/reusable), date of completion, as well as Place of Destination (point of discharge) and recipient.

- 8.7. **Packing.** The Supplier shall pack, label and ship the Goods in accordance with Applicable Laws. Goods must be packaged in such a way as to ensure that they are transported and delivered to Oleon without damage, contamination or deterioration. The Supplier is liable in accordance with legal provisions for any damage caused by improper packaging. The Supplier shall, at its own expense, deal with any claims or actions against the carrier relating to the delivery of the Products, provided that the Supplier was responsible for the carriage in the first place.

Dangerous goods. The Supplier shall comply with the Brazilian legislation applicable to hazardous chemicals, substances and mixtures, including hazard classification, labeling and communication standards. In particular, the Supplier must: a) provide a Chemical Product Safety Data Sheet (MSDS) in Brazilian Portuguese, prepared and updated in accordance with ABNT NBR 14725, together with the label in accordance with the Globally Harmonized System (GHS), for all hazardous substances and mixtures supplied; b) Ensure that the MSDS reflect the actual formulation, identified hazards, control measures and first aid, and are updated whenever there is a material change in classification, composition, risk management measures or toxicological/eco-toxicological information; c) comply with the applicable regulations for the transport of dangerous products in Brazil, including the rules of ANTT, with the issuance of the required transport documents and supply of the relevant approved signs and packaging; d) observe, when applicable, requirements and authorizations imposed by competent authorities, such as Anvisa and Ibama, as well as state/municipal environmental and public health requirements; e) promptly notify Oleon if the goods contain substances subject to control, restriction, prohibition or reporting obligation under applicable Brazilian law, or if there is a material change in the hazard classification, occupational exposure limits, risk control measures or safety information

9. Transfer of risk and ownership

- 9.1. **Transfer of risk.** Risk of loss or damage to the Products shall irrevocably pass to Oleon at the time of actual delivery, which occurs at the time and place of Destination, in accordance with the applicable Incoterm described in Article 8.5, or as otherwise agreed between Oleon and the Supplier. If the Parties have agreed on a delivery that includes installation/assembly/service, the risk of loss or damage shall pass to Oleon after the installation/assembly/service has been duly completed in accordance with the Contract and after delivery of the Products.
- 9.2. **Property.** Title to each item included in the Goods shall be transferred to Oleon on the earlier of the following dates: (i) full payment of the item, or (ii) its delivery, which occurs at the time and place of Destination, in accordance with the applicable Incoterm described in Article 8.5, or as otherwise agreed between Oleon and the Supplier. Any clause that postpones the transfer of ownership or implies reservation in relation to such transfer cannot be invoked against Oleon. The unilateral inclusion of a retention of title clause in the general terms and conditions or any other document of the Supplier is not enforceable against Oleon and can only be challenged after obtaining the written consent of Oleon.
- 9.3. **No charge.** Supplier represents and warrants that title to all

Products is transferred to Oleon free of any liens, claims, liens, or other charges.

10. Condition of the goods/services delivered, rights in case of defects

- 10.1. **Conditions.** (i) The Supplier is responsible for the supply of defect-free Products and Services, in particular in accordance with the Specifications, and additionally for ensuring that the guaranteed properties and characteristics are present. (ii) The Supplier guarantees that the Products and Services will be suitable for the purpose determined by Oleon and (iii) will be in compliance with all Applicable Laws, including, as the case may be, the Regulatory Standards of the Ministry of Labor and Social Security (especially NR-12 for machinery and equipment), the relevant ABNT technical standards and other safety and health regulations, as well as, when required, obtain and maintain compulsory certification/registration/labeling from Inmetro. (iv) The Supplier warrants that the Products and Services meet current technical standards and, if applicable, generally recognized standards in facility safety, occupational medicine and hygiene; are delivered by a sufficient number of **suitably trained, qualified, qualified and experienced Service Personnel.** (v) Supplier warrants that the Services conform to any service levels and instructions agreed upon by Oleon. (vi) If machinery, equipment or facilities constitute delivery items, they must meet the special safety requirements applicable to machinery, equipment and facilities at the time of performance of the contract and (vii) Oleon shall not be required to conduct prompt examinations. (viii) The Supplier represents and warrants that all materials, substances and mixtures contained in the Products comply with applicable Brazilian legislation, including restrictions, prohibitions, lists of controlled substances and hazard communication requirements. The Supplier shall: a) ensure that no substances prohibited by applicable Brazilian law are incorporated into the Products; b) identify and communicate to Oleon the presence of substances subject to specific control, restrictions of use or concentration limits established by applicable Brazilian standards, informing their function, concentration and risk management measures; c) immediately inform Oleon whenever it becomes aware that the Products or their packaging contain a hazardous substance in a relevant concentration that imposes additional labeling, communication, control or disposal obligations under applicable Brazilian legislation; d) make available, when required, suitable technical documentation proving regulatory compliance in Brazil, including dossiers, reports and relevant certificates with the competent authorities.
- 10.2. **Warranty period.** Unless otherwise agreed in writing, the Supplier shall provide a twenty-four (24) month warranty after delivery, which occurs at the time and at the **Place of Destination**, in accordance with the applicable Incoterm described in Article 8.5, or as otherwise agreed between Oleon and the Supplier. For the Services performed, the Supplier shall provide a guarantee of twenty-four (24) months after the transfer of risk in accordance with Article 9.1 or 33.1. This warranty period will be suspended and extended for the suspension period as long as the Products or Services supplied are defective. For parts and repairs that are replaced or performed, respectively, within the warranty period, a new warranty period of twenty-four (24) months will apply.
- 10.3. **Rights in case of defects.** During the warranty period, the Supplier shall guarantee the immediate and completely free repair or replacement of the Products or Services supplied, at Oleon's option, unless it proves that the defect in the Products or Services is caused solely by Oleon. The Supplier will bear all costs of assembly, disassembly and transportation. In urgent cases or in the event of delay, Oleon may itself remedy such defects or have them repaired and recovered from the Supplier, provided that it has notified the Supplier of this intention and has set a reasonable time for the remedy of the defect, which has expired without result. If the defect has already been repaired without success or if the setting of a deadline would be unreasonable for Oleon, it is not necessary to set a deadline. In the event of a major defect, Oleon may, however, choose to require a price adjustment or decide that the **Agreement** will be terminated by operation of law, without prior notice. In addition, Oleon shall in all cases be entitled to indemnification for all damages caused by the defect, and Supplier shall defend, indemnify, and hold Oleon harmless from any claim for damages brought by any third party. Defective products or parts will remain at the disposal of Oleon until they have been replaced without defects.

11. Responsibility

- Supplier shall be liable to indemnify for any damages arising out of, involving or in connection with (i) Supplier's or its Service Team's breach of this **Agreement**, or (ii) Supplier's or its Service Team's performance of Supplier's obligations under this Agreement, including, without limitation, any damages arising in contract, tort, strict liability or otherwise. For the avoidance of doubt, Supplier's liability under this Article shall include, without limitation, liability for any damages arising out of, involving or in connection with any breach or partial performance of Supplier's obligations under this **Agreement** by Supplier or its Service Team.
- Supplier shall defend, indemnify, and hold Oleon harmless from any third-party claim. The scope of this obligation shall extend to any and all costs incurred by Oleon as a result of third-party claims, including, but not limited to, court costs, administration of justice fees, attorneys' fees, expert witness fees, damages, fines, and general convictions. If the Supplier suffers damage as a result of the actions or negligence of a third party towards itself, the Supplier may not have recourse to Oleon, but shall have recourse directly to such third parties.
- Oleon is not responsible for loss or damage to equipment, objects, or materials belonging to the Supplier or subcontractors.

12. Price

- Coin.** The price of the Products and/or Services will be in Brazilian reais, unless another currency has been confirmed in the **Purchase Order**.
- Costs included.** The price will be global and will therefore include all services, goods and/or services, all additional costs such as transport, insurance, administrative costs, packaging, installation and connection, taxes, as well as the costs of necessary accessories and all payments for the use of intellectual property rights in the results of the service, including those of third parties.
- Taxes, fees, and other costs.** The price includes any taxes, fees and costs (in accordance with social and fiscal legislation). All deemed taxes and duties included in the price shall be borne by Supplier, and Supplier shall pay such taxes and duties or, if paid by Oleon, reimburse Oleon for such taxes and duties. Any reasonable and foreseeable bank charges, including bank commissions and any other expenses charged outside the country of Oleon, shall be borne by the Supplier.
- Fixed price.** The price of the Products and/or Services, as agreed in the **Purchase Order**, is fixed. Oleon will not accept any price variation between the time of the Purchase Order and the actual delivery of the Products and/or provision of the Services, nor for inflation, possible increase in the Supplier's costs, change of circumstances that would alter or otherwise affect the economic balance of the delivery of the Products and/or provision of the Services, or for any other reason.

13. Payment

- Billing.** Unless otherwise agreed, invoices will be issued upon delivery of the Products and/or provision of the Services. A separate invoice must be issued for each **Purchase Order**. The Supplier shall issue Oleon with a valid invoice that meets all requirements of the relevant jurisdiction. All invoices and invoices must be emailed as separate PDF files for nfe@oleon.com. Electronic invoices must be issued in accordance with Brazilian legislation. For goods (NF-e), the Supplier must transmit to Oleon the XML file authorized by SEFAZ and present the DANFE at the time of delivery; for services (NFS-e), it must observe the rules of the competent municipality. The sending of PDF copies does not replace the obligation to issue and transmit the NF-e/NFS-e. The invoices/slips must correctly indicate the corporate name, CNPJ, tax/municipal registrations when applicable, Purchase Order number and applicable taxes, observing the legal withholdings (IRRF, CSLL, PIS/COFINS, ISS, INSS, when applicable).
- Payment term.** Provided that the Supplier's invoice complies with these GTC and Applicable Laws, Oleon will pay the invoice within sixty (60) days from the day following its receipt, unless otherwise agreed in the **Purchase Order**. Payment will be made after determining the contractual compliance and completeness of the delivery of the Goods and/or Services provided. Payment shall be deemed received by the Supplier when payment is debited from Oleon's bank account. Payment by Oleon shall not be an indication of acceptance of the conditions or prices and shall not constitute a waiver by Oleon in respect of deliveries of the Products and/or

- Services provided which differ from those agreed, Oleon's inspection rights and the right to dispute an invoice for other reasons.
- 13.3. **Payment failed.** If Oleon does not make payment on the due date and after the first notification of the Supplier, Oleon will pay default interest of 1% per month, plus a monetary adjustment based on the IPCA index, from the due date until payment. Compensation. Oleon shall be entitled, at any time, to offset any amount due or payable to Supplier pursuant to a Purchase Order, such amounts as, in Oleon's opinion, are sufficient to: (i) cover any account owed by Supplier to Oleon, or (ii) protect Oleon from any losses or expenses arising from defects in the Products delivered by Supplier and/or Services provided by Supplier, or any other failures of Supplier to comply with Purchase Order requirements.

14. Withdrawal or withdrawal

- 14.1. If the Supplier becomes aware or suspects that an issue (may) arise in connection with the (supply of) the Products and/or Services that may result in a potential risk to the safety of consumers and/or in a recall (voluntary or mandatory), recall or similar measure, the Supplier shall (i) notify Oleon in writing within twenty-four (24) hours and (ii) provide full assistance in developing and implementing a strategy to remedy the situation. Supplier shall indemnify and hold Oleon harmless from any claim, damage, loss or expense (including legal fees and expenses) suffered, caused or arising out of such problem, except to the extent that such problem arises due to the requirements of the Specifications.

15. Term and Termination

- 15.1. **Term.** Unless otherwise agreed between Oleon and Supplier in the Agreement, the term of the Agreement is limited to the time necessary to fully execute the Purchase Order.
- 15.2. **Termination for Convenience.** Oleon may, in its sole discretion, terminate, in whole or in part, the Agreement, at any time and for any reason or no reason, upon written notice to the Supplier. Upon receipt of such written notice, Supplier shall immediately cease any provision of services related to the delivery of the Products and/or the provision of the Services in connection with the Agreement, except as directed by Oleon. Upon such termination, Oleon shall pay to Supplier exclusively the following amounts, without duplicity: (i) the price of all Products and/or Services which have been concluded in accordance with the Agreement, which are undisputed and have not been previously paid; and (ii) the actual costs of work-in-progress and raw materials incurred by Supplier in the supply of the Products and/or Services upon receipt of notice by the Supplier under the Agreement, to the extent that such costs are reasonable in value, evidenced by documents, with such documentation provided to Oleon, and are duly allocable, in accordance with generally accepted accounting principles, to the terminated party to the terminated party to the Agreement ; less, however, the sum of the reasonable value or cost (whichever is greater) of any Goods and/or Services used or sold by the Supplier with the written consent of Oleon, and the cost of any Goods and/or Services damaged or destroyed.

Oleon shall not be obligated to make payments for finished Goods and/or Services, works in progress or raw materials manufactured or procured by Supplier in amounts in excess of those authorized in the delivery releases, nor for any undelivered Goods and/or Services that are in Supplier's standard inventory or that are easily marketable. Liability for loss of business or profits is explicitly excluded. Payments made pursuant to this Article 15.2 shall not exceed the total price payable by Oleon for the finished Goods and/or Services that would be delivered or rendered, respectively, by the Supplier in accordance with the delivery or release schedules outstanding on the date of termination. The stipulations under this Article 15.2 shall be the sole remedy of the Supplier and the sole liability of Oleon in respect of termination of the Agreement for convenience. Oleon shall have the right to audit and examine all books, records, facilities, works, materials, inventories, and other items related to any termination claim.

- 15.3. **Termination for cause.** Either Party may terminate the Agreement, in whole or in part, with immediate effect, without the need for prior intervention by a court or arbitral tribunal and without the need to pay any damages or assume any other obligation or liability: (i) if the other Party commits a fundamental breach of any term of the Agreement and, where such fundamental breach is amenable to remedy, fail to remedy such breach in accordance with Article 23.1; (ii) an application is made against the other Party for a moratorium on payment, bankruptcy or similar legal arrangement, the other

Party takes any action or action in connection with its liquidation or any arrangement or arrangement with its creditors, a receiver has been appointed for any of its assets or, in general, the financial situation of the other Party deteriorates to a degree that the other Party you are reasonably unable to perform your obligations under this Agreement; (iii) if the other Party ceases or threatens to cease, for any reason, its business activity; (iv) if a Force Majeure Event continues to prevent or hinder the performance of any of the other Party's obligations for a period of at least thirty (30) consecutive days; or (v) any direct or indirect change in the other Party's Control. The exercise of a Party's termination rights shall be without prejudice to any other rights and remedies under Applicable Laws and shall not in any way affect any rights and liabilities of a Party accrued prior to termination.

- 15.4. **Obligations after termination.** Upon expiration or termination (in whole or in part) of the Agreement, Supplier shall immediately: (i) cease supplying the Products and/or providing the Services, unless otherwise agreed in writing by Oleon; (ii) disassemble and remove, at its own expense, its premises, tools and equipment and properly remove and dispose of any waste and debris produced by the Supplier Services; if the Supplier fails to comply with its obligations in this regard, Oleon may perform the work itself or have it performed by a third party and collect the expenses incurred by the Supplier if the work has not yet been completed after a reasonable period of time; (iii) return to Oleon or certifiably delete or destroy any Oleon Confidential Information that Supplier owns or controls; and (iv) transfers to Oleon all property and materials in its possession or control belonging to Oleon.

- 15.5. **Surviving bonds.** Any provision of the Agreement that, expressly or impliedly, is intended to come into effect or continue in effect on or after the date of termination or expiration of the Agreement, shall remain in full force and effect.

16. Confidentiality

- 16.1. **Non-Disclosure.** The Supplier is obliged to maintain the confidentiality of all technical, scientific, commercial and other information obtained directly or indirectly under the Agreement, in particular the information provided in the Oleon Documentation ("Confidential Information"). This obligation will be subject to any disclosure requirements of a legal, judicial or official nature. The foregoing confidentiality obligation shall continue to apply for a period of five (5) years after the expiration or termination of the Agreement.
- 16.2. **Exclusions.** This confidentiality obligation does not include (i) any information that Supplier lawfully possessed prior to Oleon's disclosure of such information, or (ii) that is lawfully publicly known, or (iii) that was lawfully obtained from a third party. Information disclosed to persons subject to a legal obligation of confidentiality is also excluded from this obligation of confidentiality, and the Supplier may not exempt such persons from its obligation of confidentiality. The burden of proof for such exclusion is on the Supplier. The Supplier shall ensure that its Service Team, which needs to know the Confidential Information for the purposes of performing the Contract, is bound by a similar obligation of confidentiality through appropriate contractual arrangements.
- 16.3. **Limited purpose.** The Supplier may not exploit Confidential Information for commercial purposes, make it the subject of industrial property rights, pass it on or make it accessible to third parties in any way, or use it for any purpose other than the fulfillment of the Agreement.

17. Intellectual property

- 17.1. **Infringement of Intellectual Property Rights.** The Supplier warrants that the delivery of the Products and/or the provision of the Services and the use thereof by Oleon under the Agreement will not infringe or violate any Intellectual Property Rights of any third party. Notwithstanding legal claims, the Supplier will indemnify Oleon for any third-party claims for which Oleon may be held liable as a result of the infringement of any Intellectual Property Right. Supplier shall bear the costs of any licensing fees, expenses, and fees incurred by Oleon to prevent and/or correct any infringements of intellectual property rights, including the costs to adapt the Products and/or Services so that they no longer infringe intellectual property rights.

18. Force majeure

- 18.1. Neither Party shall be in breach of the Agreement nor shall it be liable for delays in performance or non-performance, if such delay or non-performance results from unforeseeable circumstances and

beyond the reasonable control of either Party. Force majeure events (non-exhaustive list) will be considered: actions of the government or other public authority, war, terrorism, riots, general strikes, floods, fires, epidemics or pandemics ("Force Majeure Event"). Failure of mechanical equipment, computer hardware and/or telecommunications equipment, software failure, power outages, changes in economic conditions, costs and/or delivery of raw materials, strikes and other labor disputes of any service personnel shall not be considered Force Majeure Events of the Supplier. In the event of a Force Majeure Event, the time limit for the Parties' compliance will be reasonably extended. The Party alleging a Force Majeure Event shall provide evidence to the other Party and a notification that its performance has been or may be prevented or delayed within three (3) business days after its occurrence and shall use all commercially reasonable efforts to mitigate the effects of the Force Majeure Event. Oleon shall not make any additional payment to Supplier for any expenses other than those provided for in the Agreement incurred by Supplier by reason of such delay. The Party alleging a Force Majeure Event must notify the other Party within three (3) business days after the Force Majeure Event has ceased to exist.

19. Compliance

- 19.1. **Ethics and sustainability.** The values of the Supplier Code of Conduct are essential to Oleon in conducting business. Oleon expects the Supplier to comply with the Supplier Code of Conduct, which can be consulted in www.oleon.com/legal, or which can be submitted upon request, and which forms part of these GTC. In addition, Oleon requests the Supplier to ensure that all of its subcontractors, of any level, also comply with the Supplier Code of Conduct. Oleon shall have the right to verify compliance with the Supplier Code of Conduct, either by itself or through third parties engaged by Oleon. Notwithstanding the conflict provisions of these GTC, the Parties agree that (i) where there is a written agreement, if such written agreement does not make explicit reference to the Supplier Code of Conduct, or (ii) in the absence of any written agreement, this Article shall apply.
- **Sanctions.** The parties will comply with any sanctions, administered, promulgated or enforced by the United States, Brazil, the United Kingdom, the United Nations, the European Union, Belgium or any other government under whose jurisdiction Supplier and/or Oleon operate. Supplier shall promptly inform Oleon of any sanction-related actions that may be taken against Supplier's employees, managers, directors, representatives, agents, affiliates or successors. If, in Oleon's reasonable opinion, it becomes unlawful for Oleon to comply with (any part of) the Agreement under the applicable Sanctions, Oleon shall be entitled to suspend or terminate the Agreement without any liability to Oleon. Supplier shall indemnify and hold Oleon harmless from any and all claims, damages, losses, penalties, fees, costs, and expenses arising out of any violation of this Article.
- 19.2. **Data Protection.** If the extent to which a Party, during the performance of the Agreement, processes personal data (terms "process" and "personal data" as defined in Regulation (EU) 2016/679, of April 27, 2016 and in Brazil General Data Protection Law – Law No. 13,709/2018), relating to the protection of natural persons, commonly known as "LGPD") of persons appointed by the other Party, then that Party represents and warrants that it will process such personal data in accordance with any applicable Laws, rules and regulations (including, without limitation, the LGPD). As such, the Party processing personal data will not process personal data for purposes other than mere performance of the Agreement, will not disclose or make available such personal data to any third party, nor will it process, analyze, or use it for purposes other than the performance of the Agreement.

20. Insurance

- 20.1. **Minimal insurance.** The Supplier shall ensure that it has and maintains, during the term of the Contract, at its own expense, adequate general liability insurance for damages for which it or its subcontractors or agents for which it is indirectly responsible and, as relevant, professional liability, product liability and/or other insurance, of a recognized, reputable and SUSEP-approved insurance company, with Oleon as an additional insured/co-insured where applicable and a waiver of subrogation clause against Oleon.
- 20.2. **No limitation of liability due to insurance.** The contractual and legal liability of the Supplier remains unaffected by the extent and amount of its insurance coverage.

- 20.3. **Objects and materials.** The Supplier must mark the objects and materials that it uses on Oleon's premises and that remain its property, and must take out appropriate insurance, with waiver of the right of recourse against Oleon.
- 20.4. **Subcontractors.** The Supplier warrants that it will obtain from its subcontractor(s) the same coverage for the same period that it has committed to Oleon.

21. Document Storage

Oleon has the right to view and make copies or duplicates for its own purposes of all documents relating to the delivery of the Products or provision of the Services during normal business hours. This right remains valid for the duration of the legal retention period – at least five (5) years from the date of acceptance or delivery. To the extent that these documents contain confidential information about the Supplier, such as internal calculations of the Supplier, agreements, or confidential information about business partners and/or employees, Oleon's viewing rights will be suspended.

22. Several

- 22.1. **Non-exclusivity.** Unless otherwise agreed, this Agreement shall not in any way prevent or limit (i) Supplier's right to provide services of any nature to any Person as it deems appropriate, provided that such services are consistent with the performance of this Agreement; or (ii) Oleon's right, as it deems necessary and in its sole discretion, to engage another supplier to deliver goods or services that are the same or similar to the Goods or Services to be supplied by the Supplier.
- 22.2. **Advertising; Use of Name.** The Supplier agrees to send to Oleon all proposed promotional material related to the subject matter of this Agreement in which the name and other distinctive signs of Oleon are mentioned or language is used that infer a connection to Oleon. The Supplier agrees not to publish or use such advertising or promotional material without the prior written approval of Oleon.
- 22.3. **Cession.** Neither Party may assign this Agreement or its rights or obligations under this Agreement without the prior written consent of the other Party, which consent may not be withheld or delayed without valid cause.
- 22.4. **Warnings.** All notices, requests, consents, claims, demands, waivers, and other communications under this Agreement shall be in writing and shall be deemed delivered, sent, and received for all purposes (i) on the date of actual receipt, whether delivered in person or sent by regular mail, facsimile, electronic mail, or courier service, or (ii) two (2) business days after the date on which the same was deposited in a mailbox regularly maintained for the mailing deposit, if sent by registered mail, postage and charges prepaid, return receipt requested. Such communications shall be sent to the respective Parties at the addresses specified in the Agreement, or at such other address of a Party as is specified in a notice given in accordance with this Article 22.4.
- 22.5. **No Waiver.** Any failure or delay by a Party in exercising any right under this Agreement, the exercise or partial exercise by a Party of any right under this Agreement, or any reaction or failure to react by a Party in the event of a breach of one or more provisions of this Agreement, shall not be construed as a waiver of your rights under this Agreement or under such provision(s) nor shall it prevent the further exercise of such rights. Any waiver of a right under this Agreement must be express and in writing.
- 22.6. **Divisibility.** If any term of this Agreement (or provision, word, or other part thereof) is found by a court of competent jurisdiction to be illegal, invalid, or unenforceable, it is the intention of the Parties that the remaining terms thereof, and the remaining portions thereof, shall constitute their agreement with respect to the subject matter hereof and all remaining terms, and portions thereof, will remain in full force and effect. To the extent legally permissible, any illegal, invalid, or unenforceable provision of this Agreement will be superseded by a valid provision that implements the business purpose of the illegal, invalid, or unenforceable provision.
- 22.7. **Confirmation.** The Provider acknowledges that it has expressly agreed and with full understanding of the implications of all provisions contained in these GTC and expressly confirms that such provisions are fair and equitable.
- 22.8. **Language.** This Agreement is signed by the Parties in both Portuguese and English. In the event of any discrepancy, inconsistency, or conflict between the two versions, the Portuguese version shall prevail for all legal purposes.

23. Dispute Resolution and Governing Law

- 23.1. **Remediation.** In the event of a breach of any term of the [Agreement](#), the conforming Party shall offer the defaulting Party the opportunity to remedy its failure within at least ten (10) [Business Days](#) after sending written notice from the conforming Party specifying the breach and requiring it to be remedied. If such a time limit deprives the [Agreement](#) of its purpose, the complaining Party may consider a shorter but still feasible time limit for the defaulting Party to correct such breach.
- 23.2. **Governing Law.** This [Agreement](#) is governed by and construed in accordance with the provisions of the laws of Brazil, without giving effect to any other choice of law or rules or conflict of law provisions that would cause the application of the laws of any other jurisdiction.
- 23.3. **Jurisdiction.** Any dispute, controversy or claim arising out of, relating to or relating to this [Agreement](#), in the absence of an amicable resolution, shall be subject to the exclusive jurisdiction of the competent court of the place or factory in question, where the Goods and/or [Services](#) are to be delivered and/or performed by the [Supplier](#). Notwithstanding the foregoing, [Oleon](#) reserves the exclusive right to bring any dispute involving the [Supplier](#) before the competent court of the jurisdiction of [Oleon](#)'s registered office or the jurisdiction of the [Supplier](#)'s registered office.

E. Services - All

The current Articles in section B. Services apply – in addition to the Articles in section A. – to all purchases of Services.

24. Approvals and licenses - Social, tax and salary debts

- 24.1. **Approvals and licenses.** The [Supplier](#) shall possess all approvals and licenses required by [Applicable Laws](#) for the performance of the [Agreement](#). The [Supplier](#) shall submit a copy of its approvals and licenses required by [Applicable Laws](#) together with the proposal or price quotation. He shall immediately inform [Oleon](#) of any changes. Should difficulties arise as a result of the [Supplier](#)'s negligence, [Oleon](#) reserves the right to terminate the [Agreement](#) by operation of law, as well as to reimburse the [Supplier](#) for the extra costs incurred and any fines.
- 24.2. **Social, fiscal and wage debts.** Without prejudice to [Oleon](#)'s rights and obligations under Brazilian legislation relating to subsidiary liability for labor, tax and social security obligations of contractors and subcontractors, the [Supplier](#) shall promptly notify [Oleon](#) in writing as soon as such liabilities and/or debts arise on the part of the [Supplier](#) and/or its (sub)contractors. The [Supplier](#) confirms and warrants that it will pay at least the legal minimum wage in Brazil or the highest wage established in applicable collective bargaining agreements, and that it will remain in compliance with the requirements of the FGTS, INSS and CNDT. In the event of a breach of this [Article](#), or of any of its obligations under this [Article](#), [Oleon](#) reserves the right, if necessary, to terminate the [Agreement](#) with immediate effect and without any costs or liability. [Supplier](#) shall maintain full labor, social security and tax compliance and indemnify [Oleon](#) for any amounts it may incur due to default of the [Supplier](#) and/or its subcontractors

25. Service Team

- 25.1. **Requirements.** [Supplier](#) shall perform the [Services](#) using a sufficient number of suitably trained, qualified, skilled and experienced Service Personnel. By accepting these [General Terms and Conditions](#), the [Supplier](#) confirms that all members of the Service Team meet the minimum age for admission to work in accordance with [Applicable Laws](#), hold all legally required licenses, permits and certificates, and must observe all provisions of the health, safety and environmental regulations for the [Services](#) at the relevant [Oleon](#) site. All members of the Service Team must demonstrate that they are aware of and understand the foregoing. All Service Team members must be able to communicate in Portuguese and, where necessary, in English for technical purposes. If the Service Team or the subcontractor's team does not meet these conditions, [Oleon](#) shall be entitled to (i) refuse or withdraw access to the site without any costs or liabilities, in which case [Oleon](#) shall inform the [Supplier](#) thereof, so that the [Supplier](#) may take the necessary action, and/or (ii) terminate the [Agreement](#) with immediate effect and without any costs or liabilities, and recover from the [Supplier](#) any and all costs

and fines that [Oleon](#) may have incurred as a consequence of the Service Team failing to meet these conditions.

- 25.2. **Workwear.** Service Staff work clothing must comply with the safety requirements set forth by [Oleon](#) and clearly display the [Supplier](#)'s trademark.
- 25.3. **No direct employment relationship.** There shall be no direct employment relationship between the [Supplier](#) and/or its Service Team, on the one hand, and [Oleon](#), on the other.

26. Performance of Services

- 26.1. **Health, safety and environment.** The [Supplier](#) undertakes to comply with its obligations regarding the health or safety of the Service Staff in the performance of the [Services](#), which are specific to [Oleon](#). This also refers to all provisions of the health, safety and environmental regulations for the [Services](#) at the relevant [Oleon](#) location. [Supplier](#) acknowledges that it is familiar with these provisions. In addition, the [Supplier](#) shall comply with all applicable legal and administrative provisions, including with regard to technology, quality, health, safety and environment, and shall hold the necessary internal licenses from [Oleon](#). In the event that the [Supplier](#) fails to comply with the above-mentioned obligations, or fails to do so satisfactorily, [Oleon](#) shall be entitled to take the necessary measures on its own, at the expense of the [Supplier](#).
- 26.2. **Employer's authority.** The [Supplier](#), as the employer of its employees, has the exclusive power to exercise employer authority over its employees. The [Supplier](#) shall therefore be solely responsible for the calculation and payment of employee compensation, compensation administration, vacation planning, reports and procedures in the event of illness or absence, training, evaluation, discipline and sanctions, control of working time and instructions for overtime, determination of the function and its interpretation.
- 26.3. **Operating Instructions.** To the extent that [Oleon](#) would give operational instructions to Service personnel that were necessary for the performance of the [Contract](#), provided that such operating instructions did not in any way impair the authority of the [Supplier](#)'s employer or its subcontractor(s), they would be strictly limited to:
- instructions necessary for the concrete execution of the [Contract](#) by the Service Team, as well as for the efficient collaboration between [Oleon](#) and the [Supplier](#) and/or subcontractor. This includes the general organization of the construction site, urgent and interim measures necessary to prevent damage to the building or parts of the building under construction, technical instructions regarding the use and/or maintenance of certain machines, materials and/or custom work. [Oleon](#) may request the participation of the Service Team in work meetings. On such occasions, [Oleon](#) may request the Service Team to provide an overview of the work performed and to be performed, solely for the purposes of efficient monitoring and execution of the [Agreement](#);
 - [Oleon](#) may, in consultation with the [Supplier](#) and/or subcontractor, determine the schedule of the works to be carried out;
 - [Oleon](#) may provide guidance to the Service Team regarding the opening and closing times of the premises and/or access to the premises where the [Agreement](#) will be executed;
 - [Oleon](#) may also provide instructions to the Service Team regarding the obligations imposed on it in terms of workplace well-being when work is carried out at [Oleon](#)'s premises/locations. This includes:
 - inform the Service Team of the potential risks associated with the [Agreement](#);
 - provide necessary training or instruction on workplace well-being, where necessary, to the Service Staff;
 - request the Service Team to use specific safety equipment;
- 26.4. **Guidelines.** [Oleon](#) may provide the Service Team and/or the subcontractor's team with the necessary guidelines for [Oleon](#) to comply with its legal and internal obligations. This includes instruction on complying with codes of ethics and using email and the internet. The Service Team shall strictly follow the guidelines provided.

27. Responsibility

- 27.1. If multiple suppliers are collaborating or working independently of each other on the same work and it is not possible to determine which supplier caused the damage, each supplier will be jointly and severally liable to compensate [Oleon](#) for the full damage.
- 27.2. The [Supplier](#) is responsible for the management, use and safekeeping of the materials, tools, workshops, etc. that [Oleon](#) makes available to you. You must return them in the same condition in which you received them.

27.3. Oleon cannot be held responsible for total or partial failures in the supply of power to Oleon by third parties.

28. Documents

- 28.1. The Supplier shall submit to Oleon the agreed quantity of any plans, calculations or other documents in a timely manner so as not to exceed the contractual time of execution.
- 28.2. Oleon's review of any documents shall not relieve Supplier of any of its responsibilities under the Agreement.
- 28.3. The Oleon Documentation shall remain the property of Oleon and shall be returned to Oleon immediately, upon request, at any time. Supplier shall have no right to retain any Oleon Documentation. Supplier shall respect Oleon's proprietary rights in all Oleon Documentation .

29. Intellectual property

- 29.1. **Intellectual Property Rights in the Services Products.** The Supplier shall transfer and assign to Oleon all Intellectual Property Rights relating to all results of the performance of the Agreement, such as, but not limited to, all types of records, reports, texts, documents, spreadsheets, panels, presentations, papers, drawings, designs, photos, graphics, logos, typographic arrangements, business processes, inventions, elaborate ideas, discoveries, developments, improvements or innovations, calculations, engineering, etc., and all materials incorporating them in any format, such as paper and digital format ("Service Deliverables"), to the fullest extent permitted by Applicable Law. To the extent that they are not automatically acquired by operation of law or under this Agreement, Supplier retains legal title to such rights and inventions on behalf of Oleon. The Supplier undertakes to execute all documents, make all applications, provide all assistance and perform all acts to acquire the Intellectual Property Rights and register or obtain patents or designs registered in the name of Oleon, at Oleon's expense.

30. Insurance

- 30.1. **Minimal insurance.** Prior to the commencement of any part of the Services on the Oleon website in question, the Supplier shall contract and/or maintain, as the case may be, any and all insurance coverage required by Applicable Laws, as well as by the Supplier's applicable laws, in particular with respect to:

- o workers' compensation insurance, including coverage for bodily injury and personal injury, waiving your right of recourse against Oleon;
- o professional liability insurance;
- o general civil liability insurance;
- o motor vehicle liability insurance that covers all owned, rented and used vehicles; and
- o the coverage of the warranty period for buildings and civil works, if any.

In order to work with Oleon and without prejudice to a specific amount specified in the Contract in question, such insurance coverages must be in effect for a minimum amount of EUR 1,000,000 (one million euros) and for at least the entire duration of the Contract in question.

- 30.2. **Certificates of insurance.** The Supplier shall include, along with its proposal, a copy of its insurance certificates and policies providing the coverage provided for in these General Terms and Conditions. Prior to the commencement of the Services, the Supplier shall provide Oleon with certificates of insurance indicating the insurance required hereunder. Each certificate shall stipulate that Oleon shall be notified in writing thirty (30) days in advance in the event of termination or substantial modification of the insurance coverage or endorsements required in these General Terms and Conditions. Oleon shall have the right to request the production of the policies and proof of payment of the premium at any time.

F. Services – Construction Services

In addition to sections A and B, the articles in the current section C. Services – Construction services apply only to purchases of construction services (excluding other types of services).

may only be modified with Oleon's prior approval. Oleon shall take commercially reasonable steps for Supplier's performance of the Services on site, provided that in all cases the performance of the Services shall be the sole responsibility of Supplier. The Supplier shall inform Oleon of the availability of the Services as soon as they are completed.

- 31.2. **Site manager.** The Supplier must provide an experienced and specialized site manager, who will also ensure the smooth running of the Services on site. This site manager shall be present or available at all times and shall at any time provide a list of the Service Team members present on site. He must possess the necessary authority and skills, both in terms of the organization, management and supervision of the Services and the Service Staff, and in relation to health and safety.
- 31.3. **Access to the website.** Oleon always retains an unlimited right of access to the site and all facilities erected therein.
- 31.4. **Right to intervene.** Oleon reserves the right, where dangerous situations are identified which the Supplier cannot correct on its own at that time and which require immediate intervention, to take the necessary measures for their correction itself, at the expense of the Supplier.
- 31.5. **Service location.** The Supplier may only install its facilities and equipment in the locations indicated by Oleon. The Services may not obstruct the organization of work or the operating facilities belonging to Oleon. The Supplier itself shall take appropriate measures to prevent accidents and damage caused by external factors such as weather conditions, theft, vandalism or fire.
- 31.6. **Coordination and cooperation.** The Services may be performed simultaneously with a variety of other Oleon suppliers and departments. The Supplier shall be required to assist in the coordination and cooperation with other suppliers of Oleon. The manager of the Supplier's site will participate, for this purpose, in the coordination meetings whenever the Services so require. Vendor will perform its Services in such a way that other Oleon vendors and professional services are not harmed or suffer any damage. Supplier shall ensure that all necessary notices and arrangements are met in a timely manner and to a sufficient extent. The Supplier will indemnify Oleon against any third-party claims to Oleon for any nuisance that may arise at the site.

32. Acceptance

- 32.1. **Provisional acceptance.** Supplier shall notify Oleon in writing as soon as it deems the Services to be definitively completed. Within the agreed timeframe, Oleon shall: (i) proceed with express provisional acceptance and approval of the final statement of progress (if applicable); or (ii) issue a written justified refusal.
- 32.2. **Warranty period.** From the date of acceptance, the warranty period begins, which, unless otherwise agreed between the Parties, has a minimum duration of twenty-four (24) months. This period shall be suspended and, if applicable, extended for the suspended time, provided that the Services have been performed defectively.
- 32.3. **Third-party repair.** In urgent cases or in the event of delay, Oleon may, with the consent of the Supplier, repair or have defects repaired by a third party. The costs of such repairs shall be borne by the Supplier, and such repairs by third parties shall not affect the warranty period, in accordance with Article 32.2 of these General Terms and Conditions.
- 32.4. **Final acceptance.** After the warranty period, final acceptance will take place, provided that the Supplier has fulfilled all contractual obligations and met all the conditions set out in the provisional acceptance.
- 32.5. **Express Acceptance.** Acceptance (final or provisional) of the Services will never occur implicitly. Acceptance cannot occur through inspections, expert reports, certificates or work records. Payment of the outstanding balance does not constitute an indication of acceptance. Neither the start (end) of the works, the entry into the site by another supplier, nor the commissioning will be considered as provisional acceptance.
- 32.6. Notwithstanding the warranty period agreed upon above, pursuant to article 618 of the Brazilian Civil Code, the Supplier shall remain liable for five (5) years for structural defects affecting the stability or safety of the works, counted from the date of acceptance.

33. Transfer of risk and ownership

- 33.1. **Risk transfer.** Risk of loss shall not be transferred from the Supplier to Oleon until final acceptance has been confirmed by Oleon.

31. Performance of Services

- 31.1. **Implementation plan.** Supplier shall perform the Services in accordance with an implementation plan approved by Oleon, which

34. Condition of the goods/services delivered, rights in case of defects

34.1. **Defects that threaten stability.** Pursuant to article 618 of the Brazilian Civil Code, the Supplier will be liable for a period of five (5) years for defects that affect the robustness or functionality of the Services provided, counted from the date of definitive acceptance of the Services by Oleon.

35. Bank guarantee(s)

35.1. If specified in the relevant Contract, the Supplier shall provide bank guarantees as security for the performance of one or more of its obligations. Unless otherwise expressly provided, these bank guarantees must be issued by a first-tier bank authorized to operate by the Central Bank of Brazil. Any bank guarantee shall remain in full force and effect until Oleon's acceptance of the corresponding contractual event. Oleon shall be entitled to reject any bank guarantee provided by the Supplier that does not meet its requirements and to require the submission of another bank guarantee that fully meets Oleon's requirements.

36. Price

36.1. **Time- and materials-based services (Werken in regie).** For services invoiced on a time and material basis (werken in regie), prices apply to the actual quantities, including all costs. The overtime surcharge is calculated only on the portion of the hourly rate corresponding to the salaries paid by the Suppliers, plus social charges.

36.2. **Progress statements and payment method.** In the event that it is determined that the Contract Services are due as they are performed, based on a progress statement, such progress statement shall be prepared by Supplier at least once a month and sent digitally to Oleon. This statement of progress, accompanied by supporting documents, must be reviewed by Oleon within ten (10)

business days of receipt. If the progress statement is approved by Oleon, the Supplier can issue the corresponding invoice.

37. Insurance

37.1. **Insurance against all construction and erection risks.** Without prejudice to insurance cover as specified in Article 30.1 above, the Supplier shall provide adequate insurance cover against all construction and assembly risks against any loss and damage for which the Supplier may be liable, except as specified in Article 37.1 b) below, i.e. covering:

- e) the Services and/or Goods, together with all materials and equipment for incorporation into Oleon's site or Oleon's facilities, at their respective full replacement cost against all insurable damage or loss;
- f) Supplier's equipment, tools, and any other materials brought to Oleon's site by Supplier, for a sum sufficient to provide for their replacement at Oleon's site, except in the event that Supplier formally undertakes to immediately replace such equipment, tools, and other materials when they are damaged and/or destroyed, whatever the cause;
- g) Oleon equipment, buildings, tools, and any existing industrial facilities that may be damaged by Supplier during the performance of any Contract at Oleon's site;
- h) any additional and incidental costs to rectify loss or damage, including professional fees and costs of demolishing and removing any part of the Services and/or Products, as well as the removal of all debris related thereto.

For both a) and d) above, Supplier shall notify its insurer(ies) that Oleon and/or its employees and agents are "Co-Insureds" under such insurance policies.